

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2342 - 31 DE MARÇO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 A 37
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	PÁGINA 38
CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 39 A 54
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PÁGINAS 55 E 56
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 57 A 63
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 64 A 85
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 86 A 95
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 96 A 117
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 118 A 134
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 135 A 178
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 179 A 195
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 196 A 211
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 212 A 227
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 228 A 302
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 303 A 341
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 342 A 357
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 358 A 360



PUBLIQUE e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E
PESQUISA LTDA:10841540000151



Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA
COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.03.31 18:00:33 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Barra do Choça** inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Oberdan Rocha Dias** portador do RG nº 01463781-21 e CPF nº 531.293.937-49 doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 41.600,00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via débito automático ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferencias de Municípios a Consorcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

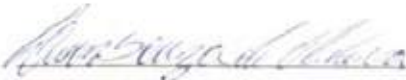
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Oberdan Rocha Dias
Prefeito Municipal de Barra do Choça

Testemunhas:


Domio Pereira Maia
CPF: 050.366.975-02


Antonio Carlos de Oliveira
CPF: 064.173.598-43



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**CONTRATO DE RATEIO N° 003/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Bom Jesus da Serra** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Welton Silva Andrade** portador do RG nº 09.333.322-62 e CPF nº 012.173.835-30 doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SESENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via debito automatico ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

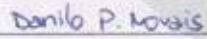
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

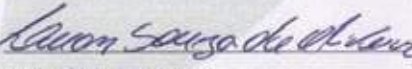
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra

Testemunhas:


CPF: 050 306 975 02


CPF: 061 573.595-43



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Bom Jesus da Serra** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Welton Silva Andrade** portador do RG nº 09.333.322-62 e CPF nº 012.173.835-30 doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SESENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via debito automatico ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

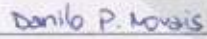
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

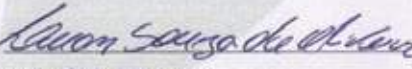
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra

Testemunhas:


CPF: 050 306 975 02


CPF: 061 573.595-43



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

**CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Caetanos** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Edas Justino dos Santos**, portador do RG nº 08.573.397.02 e CPF nº 289.936.768-44 doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com • www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Parágrafo Terceiro - No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via débito automático ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA– O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@a gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com • www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

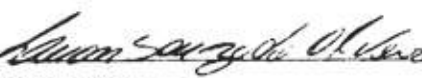
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Costa de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Edas Justino dos Santos
Prefeito Municipal de Cactanos

Testemunhas:


CPF: 05.32.115.12


CPF: 061.573.595.43



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

**CISUDOESTE****CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Planalto** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Cloves Alves Andrade**, portador do RG nº 05.659.584-02 e CPF nº 886.196.725-68, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via débito automático ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

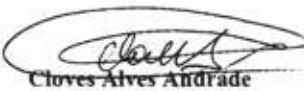
IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

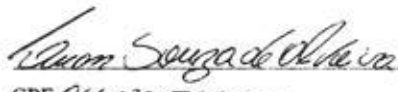
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal de Planalto

Testemunhas:


CPF: 000.000.000-00


CPF: 000.000.000-00



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

**CISUDOESTE****CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Planalto** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Cloves Alves Andrade**, portador do RG nº 05.659.584-02 e CPF nº 886.196.725-68, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSORCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via debito automatico ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal de Planalto

Testemunhas:


CPF: 000.000.000-00


CPF: 000.000.000-00



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**CISUDOESTE****CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Planalto** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Cloves Alves Andrade**, portador do RG nº 05.659.584-02 e CPF nº 886.196.725-68, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro - No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via débito automático ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

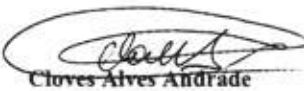
IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal de Planalto

Testemunhas:


CPF: 000.000.000-00


CPF: 000.000.000-00



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

**CISUDOESTE****CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Planalto** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Cloves Alves Andrade**, portador do RG nº 05.659.584-02 e CPF nº 886.196.725-68, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via débito automático ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



V - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

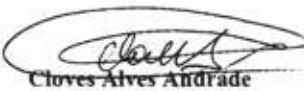
IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

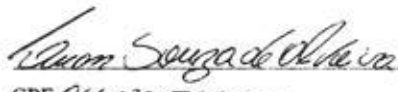
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal de Planalto

Testemunhas:


CPF: 000 568 973 02


CPF: 061 973 545-43



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2026****I - PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Vitória da Conquista, 292, Bairro Alto da Vitória, Poções/BA CEP 45.263-040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.726.046/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**, CPF N.º 270.595.105-91, RG N.º 01659482-72, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de **Poções** inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Irenilda Cunha de Magalhães**, portador do RG nº 01.659.482.72 e CPF nº 270.595.105-91, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISUDOESTE entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05 e artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Parágrafo Terceiro – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO, perfazendo um repasse anual de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser debitado via debito automatico ou depositado até o dia 10 de cada mês, na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência: 0556-8, Poções-Bahia, Conta Corrente 23.551-2, ou outro que vier a ser indicado expressamente, conforme artigo VI, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO deverá encaminhar o recibo de rateio no primeiro dia útil subsequente ao repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO E Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

Assinatura

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09**V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a seguir:

Elemento de despesa: 17.38.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA– O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISUDOESTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VII- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Competirá AO MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 11.726.046/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO apropriará das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os valores relativos à apropriação citada na cláusula décima, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Art. 55, VIII, Protocolo de Intenções.

IX- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de POÇÕES/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

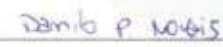
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

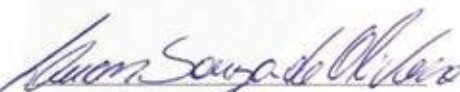
Poções - Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal de Poções

Testemunhas:


CPF: 050.360.915.02


CPF: 061.173.595.93



Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL****CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS****PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS (DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS 2025)****Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
do Território Bacia do Paramirim****EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2025**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o seu Estatuto, torna público:

I – Ficam à disposição de qualquer contribuinte do Município de Dom Basílio para exame e apreciação, as prestações de contas do CDS Bacia do Paramirim, exercício financeiro de 2025.

II – As contas em referência, encontram-se de forma eletrônica no Setor de Expediente da Câmara Municipal de Dom Basílio no período de 01 de abril a 31 de maio de 2026, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Pela internet, através do endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>; E de forma física na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

Gabinete do Presidente do CDS – Bacia do Paramirim.

Em, 13 de março de 2026.

**ERALDO FELIX
DA
SILVA:019835034
10**

Assinado digitalmente por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ERALDO FELIX DA SILVA
Presidente do CDS-Bacia Paramirim

Av.Rio do Pires, s/nº,AgnaliaLima, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376.0001/37
GESTÃO: 2025/2026

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - Bahia, após exame dos autos do processo de Dispensa de licitação nº. 001/2026, bem como considerando a emissão do parecer jurídico, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o processo em epígrafe objetivando a contratação de **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. **03.551.831/0001-40**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO PARA USO DE UM SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL), E PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA E PATRIMÔNIO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido processo de Dispensa de licitação nº. 001/2026.

Licínio de Almeida - Bahia, 12 de Março de 2026.

CRISTIANO LEAL DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Licínio de Almeida/BA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, referente à publicação constante no Diário Oficial, edição nº 337, de 06 de março de 2026, relativa à contratação da empresa JP BRITO CONSULTORIA LTDA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2026

ONDE SE LÊ:

23/02/2026 a 23/02/2027

LEIA-SE:

02/03/2026 a 02/03/2027

JUSTIFICATIVA

A presente errata tem por finalidade corrigir erros materiais identificados na publicação original, especialmente quanto ao número do processo administrativo e à data mencionada no ato, sem qualquer alteração do objeto, do valor, da vigência ou das demais condições da contratação, permanecendo íntegros e inalterados os demais termos da publicação.

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261 -
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

Licínio de Almeida – BA, 24 de março de 2026.

Cristiano Leal de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261 -
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR CRISTIANO LEAL DE ARAÚJO E A EMPRESA SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Antônio José Botelho, s/nº bairro montanha – Licínio de Almeida/BA – CEP 46.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.376.0001/37, neste ato representada pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.551.831/0001-40**, situada na **AV BRIGADEIRO MARIO EPINGHAUS, 52, CENTRO, LAURO DE FREITAS - BA, CEP 42.703-640** doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o *presente* Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para licenciamento para uso de um Sistema Folha de Pagamento, SISTEMA PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL), e Portal da Transparência Pública e Patrimônio nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:**2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:****2.1.1. O Termo de Referência;****2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso**

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

existentes;

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261 -
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261 -
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261 -
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

[artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

010101 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.040.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.9.0.40.00.00 – SERV. DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO P. JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2025/2026

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 05.196.376.0001/37

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

Licínio de Almeida, Bahia, 12 de Março de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Pça dois de julho, s/n Bairro montanha, fone fax (77) 34632261-
E - mail camaradelicinio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026
DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Concede Título de Cidadão Livramentense
a Leonardo Aparecido Meira Correia.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Livramentense ao Senhor Leonardo Aparecido Meira Correia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação, devendo a honraria ser entregue até a última Sessão Legislativa de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, 31 de março de 2026.

APARECIDO LIMA DA SILVA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 11/2026, 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo de Assessor Parlamentar do Legislativo da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica exonerada a Sr.^a **Lidiane Silva Santos**, inscrita no CPF sob nº 033.611.575-01, RG nº 09.628.377-76, nomeada pela Portaria nº 48/2025, de 06 de janeiro de 2025, do Cargo de **Assessora Parlamentar**, de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 31 dias de março de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01

Tel.: 77 444-2062 / 1895
E-mail: camara.lns@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br

Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025****OBJETO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)**I - DAS PARTES****CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.125/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Carlos Souto, n. 321 - Centro, na cidade de Rio de Contas/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Deraldo Pereira Silva Neto, brasileiro, solteiro, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 13.452.653-87, inscrito no CPF sob o nº 854.345.745-91, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, 16, Centro - Rio de Contas-Bahia.

CONTRATADA:

ALBERTO DE ABREU VIANA & CIA LTDA, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.692.353/0001-77, com sede na Avenida Senhora Santana, n. 55 - Centro, na cidade de Rio de Contas/BA, representada neste ato pelo Sócio-administrador, senhor Marcos Alberto Oliveira Viana, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da CI.RG.SSP/BA n. 37.729.969-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 368.215.785-91, residente e domiciliado na Avenida Senhora Santana, n. 55 - Centro, na cidade de Rio de Contas/BA.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento é firmado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br

Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

O presente Termo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato nº 015/2025, referente ao fornecimento de **gasolina comum**, em razão da variação extraordinária dos preços de mercado, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 007/2026.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- A elevação relevante e imprevisível dos preços dos combustíveis no mercado nacional;
- Os documentos apresentados pela contratada (notas fiscais, relatórios de distribuidoras, levantamento de preços, entre outros);
- A necessidade de manutenção das condições efetivas da proposta;
- O parecer técnico e jurídico favorável constante nos autos;

Fica, portanto, reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Cláusula Quarsta, item 4.5 do Contrato nº 015/2025.

V - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em razão do reequilíbrio ora concedido, o valor unitário do litro da gasolina comum passa a ser:

Valor anterior: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)

Valor reequilibrado: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)

Com o novo valor praticado para gasolina comum, o valor total do contrato nº 015/2025 passa a ser de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais), conforme memória de cálculo constante no processo administrativo.

VI - DA DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS

O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br

Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte rubrica:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Rio de Contas

Unidade Orçamentária: 01001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VIII - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2025 que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

IX - DA FORMALIZAÇÃO

E por assim estarem de acordo, firma-se o presente Termo de Apostilamento, que passa a integrar o contrato original para todos os efeitos legais.

Rio de Contas/BA, 9 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Contratante

Deraldo Pereira Silva Neto

Presidente

ALBERTO DE ABREU VIANA & CIA LTDA

Contratada

Marcos Alberto Oliveira Viana

Sócio

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br
Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E ADJUDICAÇÃO**
DO OBJETO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, cessão e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa mensal de Sistema Informatizado de Aplicativo de Votação Eletrônica, incluindo painel eletrônico digital interativo com organização informatizada de toda a pauta das sessões, controle de fala dos vereadores de acordo o regimento, lista de presença e portal da instituição, com objetivo de modernizar os processos legislativos desta Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) que integram os autos.

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído, contendo, dentre outros elementos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Termo de Referência;
- Estimativa de despesa e pesquisa de preços de mercado;
- Demonstração da adequação orçamentária;
- Documentação de habilitação da empresa a ser contratada;
- Justificativa técnica da contratação direta;
- Manifestação jurídica emitida pela Assessoria Jurídica.

Constata-se que a contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstrados nos autos:

- a necessidade da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br
Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

- a compatibilidade do preço com o mercado;
- a adequação da solução ao interesse público;
- a regularidade jurídica da instrução processual.

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e, com fundamento no art. 72, incisos de I a VIII, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da fundamentação constante nos autos.

2. **RATIFICAR** todos os atos praticados no âmbito do presente Processo Administrativo nº 014/2026, reconhecendo sua regularidade e conformidade com a legislação vigente.

3. **ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa:

PLENARY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.729.900/0001-70, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 68 - Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, no valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. **DETERMINAR:**

Que se proceda na forma do art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de fevereiro de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do Extrato do Contrato Administrativo, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e, por fim, o prosseguimento das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Desta forma, a empresa acima mencionada “**FICA CONVOCADA**” conforme disposto no art. 90 “caput” da Lei Federal 14.133/2021, a se apresentar no prazo de até 5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br
Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

(cinco) dias corridos para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Contas/BA, 3 de março de 2026.

Deraldo Pereira Silva Neto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 3475-2196 | camarariodecontas@gmail.com.br
Praça Coronel Carlos Souto, nº 321 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.125/0001-06, com sede na Praça Coronel Carlos Souto, n. 321 - Centro - Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: PLENARY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.729.900/0001-70, estabelecida na Avenida Jorge Teixeira, nº. 68, Edifício Centro Empresarial Premier sala 406, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Prestação de Serviço de configuração, implantação, treinamento, manutenção e licenciamento de sistema informatizado e aplicativo de painel eletrônico integrado com IA - Inteligência Artificial, e fornecimento de 09 tablets de 7 polegadas, em regime de comodato, com o objetivo de modernizar os processos relacionados a sessões legislativas e atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio de Contas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75 “caput”, inciso II, Processo Administrativo nº 006/2026 - Dispensa de Licitação nº 008/2026

DATA DA ASSINATURA: 3 de março de 2026

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Rio de Contas

Unidade Orçamentária: 01001 - Legislativo Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

SIGNATÁRIOS: Deraldo Pereira Silva Neto - pela Contratante; e, Joelan Sobrinho Nascimento - pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EDITAL Nº 001/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

“Coloca à disposição para os contribuintes do Município **BARRA DA ESTIVA – BAHIA** e regulamenta procedimento para análise e disponibilidade pública em meio digital, junto à plataforma e-TCM da Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**, referente ao **Exercício Financeiro de 2025**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em determinação da Resolução **1060/05 e Resolução 1340/2016, do Tribunal de Contas dos Municípios**, manda **PUBLICAR** para os devidos fins o seguinte Edital:

Art. 1º. Coloca a disposição dos contribuintes as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Art. 2º. As contas ficarão disponíveis para a população após disponibilização na plataforma do **e-tcm a partir do dia 01 de abril de 2026**, no endereço eletrônico: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, realizando os seguintes filtros: Periodicidade – anual; Competência – 2025; Município – BARRA DA ESTIVA/BA.

Art. 3º. Os interessados em analisar a **Prestação de Contas presencialmente** deverão requerer na Secretaria da **PREFEITURA DE BARRA DA ESTIVA** no horário de expediente que funciona das **08h às 12h**, mediante ofício assinado pelo requerente, com documento de identificação, dirigido ao prefeito municipal de BARRA DA ESTIVA.

Art. 4º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 30 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.050-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
E-mail: prefeitura@barraestiva.gov.br | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: PORTEIRA AGROCOMERCIAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA sediada à Pedro Rodrigues de Souza Nº 188 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.878.877/0001-08, Inscrição Estadual Nº 115.590.496

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção diversos, para atender à demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Lei federal Nº 14.133/2021

Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 54.440,92 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 17 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 169/2026****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2025**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: R Z A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E TORNEARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 08.379.124/0001-31, com endereço comercial à Rua Teixeira de Freitas Nº 277 - Bairro Centro, no Município de Barra da Estiva/Bahia – CEP 46.650-000.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de torno e solda para recuperação de peças e componentes de máquinas pesadas, veículos de pequeno, médio e grande porte, destinados à manutenção da frota do Município ou a serviço da Administração

Fundamento Legal: Lei federal Nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 140.944,00 (cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Vigência: 17 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 168/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

Contratado: VITORIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.079.727/0001-83, com endereço comercial à Rua Dr. João Antônio Amorim, nº 117 - Centro – Barra do Choça-Bahia

Objeto: Contratação de empresa para a locação de estruturas destinadas à realização do Show Musical de Encerramento do IX Encontro dos Produtores Rurais de Barra da Estiva e Região, a ocorrer no dia 18 de abril de 2026, bem como a locação de painel de LED, para utilização durante toda a programação do evento, no período de de 16 a 18 de abril de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Valor global: R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais)

Vigência: 60 (SESSENTA) dias

Assinatura: 17 de março de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 473/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII SACO DE 50KG, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CASA NOVA** sediada à Avenida São Bento Nº 22 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.115.213/0001-82, Inscrição Estadual Nº 057.687.188, neste ato representada pelo Sr. Márcio Lima Pires, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do RG Nº 7.677.466-00 - SSP/BA e CPF Nº 900.878.875-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 024/2025, observados os Art. 125 e 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação do prazo, baseado nos Artigos 125 e 107, II da Lei 14.133/21 e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 473/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 24.993,75 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 473/2025, com vencimento em 02/03/2026, **por 06 (nove) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 02 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF Nº 05.115.213/0001-82
Márcio Lima Pires
RG 7.677.466-00 - SSP/BA e CPF 900.878.875-68
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 482/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA TRATADA, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA BR – MADEIREIRA EIRELI – BRUMADEIRAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BR – MADEIREIRA EIRELI – BRUMADEIRAS**, sediada à Praça Otávio Mangabeira S/N Térreo – São Félix – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.501.204/0001-08, Inscrição Estadual Nº 36.455.394, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Márcia Caires Ferreira, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG Nº 06.735.283-91 SSP/BA e CPF Nº 810.335.165-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, observados os Art. 125 e 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação do prazo, baseado nos Artigos 125 e 107, II da Lei 14.133/21 e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 482/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 26.437,50 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 482/2025, com vencimento em 09/03/2026, **por 09 (nove) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 06 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

BR – MADEIREIRA EIRELI – BRUMADEIRAS
CNPJ/MF sob o Nº 26.501.204/0001-08
Representante: Márcia Caires Ferreira
CPF Nº 810.335.165-20
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 481/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA TRATADA, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CASA NOVA** sediada à Avenida São Bento Nº 22 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.115.213/0001-82, Inscrição Estadual Nº 057.687.188, neste ato representada pelo Sr. Márcio Lima Pires, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do RG Nº 7.677.466-00 - SSP/BA e CPF Nº 900.878.875-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 024/2025, observados os Art. 125 e 107, II da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação do prazo, baseado nos Artigos 125 e 107, II da Lei 14.133/21 e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 481/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 20.512,87 (vinte mil quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 481/2025, com vencimento em 09/03/2026, **por 09 (nove) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 06 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

M R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF Nº 05.115.213/0001-82
Márcio Lima Pires
RG 7.677.466-00 - SSP/BA e CPF 900.878.875-68
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 474/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS DIVERSOS, PARA TRATAMENTO DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA – EB E PARA ATENDER DEMANDAS DO SAMU 192, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA FARMÁCIA AMORIM.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **FARMÁCIA AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 34.198.473/0001-67, com sede na Praça Rochael Alves da Silva, nº 92 - Centro, no município de Barra da Estiva/Bahia, neste ato representada pela Sr. Antônio Caires Amorim, maior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 158.271.945-49, Cédula de Identidade nº. 214636623 - SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula referente ao prazo do Contrato nº 474/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva e a FARMÁCIA AMORIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o contrato de nº 474/2025, com vencimento em **04/03/2026 por mais 09 (nove) meses**, mantendo-se o valor remanescente e as mesmas condições contratuais inicialmente acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da execução do objeto, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 04.03.2026 a 04.12.2026.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 02 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FARMÁCIA AMORIM
CNPJ nº. 34.198.473/0001-67
Rep. Sr. Antônio Caires Amorim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 489/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (COMUNICAÇÃO VISUAL – LOTE 04), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e a empresa **ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 09.385.165/0001-01, com sede na Avenida São Domingos, nº 55, Bairro Alto Alegre, no município de Barra da Estiva, neste ato representada pela Sra. Dayse Samara Silva Borges Aguiar, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob nº. 943.112.185-91, Cédula de Identidade nº. 08039587-22 - SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 012/2024, observado os Arts. 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação no prazo, com fundamento nos artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 489/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 16.765,62 (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 432/2025, com vencimento em 22/03/2026, **por 04 (quatro) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 20 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO
CNPJ: 09.385.165/0001-01
Rep. Sra. Dayse Samara Silva Borges Aguiar
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

1

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**

Aos trinta e um dias do mês de março de 2026, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva e os membros de apoio, realizaram a segunda análise das propostas e documentação das empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal de Barra da Estiva.

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de Conjuntos de Carteira Escolar Padrão FNDE, destinados às Escolas de ensino Fundamental I e II, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para a contratação será de R\$ 63.664,00 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Até o prazo limite das 17h do dia 27/03/2026, conforme convocação realizada à empresa JOSÉ EDSON BLASZCZYK, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.113.700/0001-41, para apresentação das amostras, constatou-se que a interessada não as apresentou, descumprindo, assim, o disposto no edital, cláusula 4.3.8. Dessa forma, a empresa foi declarada inabilitada.

Foi iniciada então a análise dos documentos de habilitação da empresa **TRIATIVA COMERCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 62.938.665/0001-06, com endereço comercial na Rua Riachuelo, nº 878 – Bairro São José – Aracaju/Sergipe. Valor global da proposta: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Após análise foi constatada a ausência da Certificação, desatendendo ao item 4.3.6 e do Termo de Garantia, desatendendo ao Item 4.3.8. Dessa forma, a empresa foi DECLARADA INABILITADA.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

2

Passou-se então à análise da empresa seguinte, **ELETROTUDO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.944.778/0001-38, com endereço comercial na Avenida Senador Antônio Fernandes, nº 87 – Bairro Centro – no Município de Ibiassucê/Bahia, CEP: 46.390-000. Valor global da proposta: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Após análise dos documentos foi verificada a sua regularidade conforme edital e a mesma encontra-se habilitada.

Sendo assim, fica CONVOCADA a empresa **ELETROTUDO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 12.944.778/0001-38 a apresentar as amostras no prazo de 03 (três) dias corridos, conforme item 4.3.8 do edital, ou seja, até dia 06/04/2026 às 17 hs, considerando que dia 03/04/2026 é Feriado Nacional.

Este processo guarda obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 080/2023 e suas alterações. Não havendo nada mais a ser consignado em Ata, foi encerrada a reunião. A ata foi assim lavrada e em seguida assinada pelo agente de contratação e equipe.

Barra da Estiva - Bahia, 31 de março de 2026.

Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

Gilvan Cordeiro Caires
Apoio

Breno Tadeu Santos Souza
Apoio

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA – BA, por intermédio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital da Dispensa de Licitação nº 004/2026, que tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para aquisição de conjuntos de carteira escolar padrão FNDE, destinados às Escolas de Ensino Fundamental I e II, CONVOCA a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar no certame, para apresentação de amostra:

EMPRESA: ELETROTUDO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 12.944.778/0001-38, com endereço comercial na Avenida Senador Antônio Fernandes, nº 87 – Bairro Centro – no Município de Ibiassucê/Bahia, CEP: 46.390-000.

DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Nos termos do item 4.3.8 do Edital, a empresa convocada deverá apresentar amostra do produto ofertado, observando as especificações constantes no Termo de Referência.

PRAZO

A amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da lavratura da Ata que declarou a empresa vencedora, ou seja, até às 17h do dia 06/04/2026, considerando que o dia 03/04/2026 é feriado nacional.

LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva – BA.

DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

A amostra será analisada quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital;

O não atendimento às exigências ou a não apresentação da amostra no prazo estipulado implicará na desclassificação da empresa, sendo convocado o próximo colocado, conforme a ordem de classificação;

A aprovação da amostra constitui condição para a homologação e futura contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convocação será encaminhada por meio oficial (email) e publicada no Diário Oficial, para conhecimento e cumprimento das exigências editalícias.

Barra da Estiva – BA, 31 de março de 2026.


Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

O Agente de Contratação do Município de Barra da Estiva - BA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que **RETIFICA** a publicação no diário oficial do município do dia 03/03/2026, edição nº 2867, pag. 24, referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente ao trecho LAGOA – LAJEDINHO DE CIMA - SEDE, conforme solicitação da Secretária de Educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica acrescido o percentual de 16,7% (8 Km) ao quantitativo do Contrato de nº 368/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando no acréscimo mensal ao valor do contrato, **o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), que resultará no valor mensal do contrato passando a ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).**

LEIA – SE:**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica acrescido o percentual de 16,7% (8 Km) ao quantitativo do Contrato de nº 368/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando no acréscimo mensal ao valor do contrato, **o montante de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que resultará no valor mensal do contrato passando a ser de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 381/2025 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, REFERENTE AO TRECHO MATEIRO DE CIMA - SEDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA 60.133.382 PABLO PAIXÃO SILVA - ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 700227040 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra da Silva de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **60.133.382 PABLO PAIXÃO SILVA - ME**, inscrito no CNPJ nº **60.133.382/0001-53**, com endereço na Faz. Mateiros, 00, Casa, Zona Rural, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba, representado pelo Sr. Pablo Paixão Silva, Identidade sob o nº 21.303.357-72 SSP/BA e CPF nº 102.659.125-20, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar, proveniente do Credenciamento nº 009/2025, observado o Art. 107, II, da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo, inicialmente acordado, consoante estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato nº 381/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido o percentual de 12,5% (5,8 Km) ao quantitativo do Contrato de nº 368/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/2021, resultando no acréscimo mensal ao valor do contrato, o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), que resultará no valor mensal do contrato passando a ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2010 – Gestão de Serviços da Educação

2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creches

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola

2016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

2018 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1540 – Transferências FUNDEB – Imp e Transf de Impostos

Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF

Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT

Fonte: 1543 – Transferências FUNDEB – VAAR

Fonte: 1550 – Salário Educação

Fonte: 1553 – Transferências do FNDE – PNATE

Fonte: 1569 – Outras Transferências do FNDE

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O aumento no quantitativo é resultante da necessidade de alteração no trajeto da linha tendo em vista a finalização de matrículas do ano letivo corrente e a inclusão de novos alunos que necessitam do transporte para a referida linha.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 04 de março de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

60.133.382 PABLO PAIXÃO SILVA – ME
CNPJ nº 60.133.382/0001-53
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

TESTEMUNHAS

CPF:-----
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 002/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Coloca à disposição para os contribuintes do Município **BOM JESUS DA SERRA – BAHIA** e regulamenta procedimento para análise e disponibilidade pública em meio digital, junto à plataforma e-TCM da Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, referente ao **Exercício Financeiro de 2025**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em determinação da Resolução **1060/05** e Resolução **1340/2016**, do **Tribunal de Contas dos Municípios**, manda **PUBLICAR** para os devidos fins o seguinte Edital:

Art. 1º. Coloca a disposição dos contribuintes as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Art. 2º. As contas ficarão disponíveis para a população após disponibilização na plataforma do **e-tcm** a partir do dia **01 de abril de 2026**, no endereço eletrônico: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, realizando os seguintes filtros: Periodicidade – anual; Competência – 2025; Município – BOM JESUS DA SERRA.

Art. 3º. Os interessados em analisar a **Prestação de Contas presencialmente** deverão requerer na Secretaria da **PREFEITURA DE BOM JESUS DA SERRA** no horário de expediente que funciona das **08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00hs**, mediante ofício assinado pelo requerente, com documento de identificação, dirigido ao prefeito municipal de BOM JESUS DA SERRA.

Art. 4º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2026.

WELTON SILVA
ANDRADE:012
17383530

Assinado de forma
digital por WELTON
SILVA
ANDRADE:01217383530
Dados: 2026.03.31
10:34:53 -03'00'

Welton Silva Andrade

Prefeito Municipal

Pça. Vitorino José Alves, n.º 112, Centro, CEP 45258-000, Bom Jesus da Serra - BA
Telefone: (77) 9 8837-3841 E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO
CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 5 DE 02 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 287 de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 033 de 23 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
21002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
3.3.90.35.00 / 16000000 - Serviços de Consultoria	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	0,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	0,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
2.094 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	63.000,00	63.000,00
23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	3.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO

CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

	Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS			
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		0,00	15.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		15.000,00	0,00
	Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00	18.000,00
23002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		0,00	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15421070 - Material de Consumo		20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações		158.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	30.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	128.000,00
	Total por Ação:	208.000,00	208.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	208.000,00	208.000,00
	Total Geral:	319.000,00	319.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026.

DANIEL ALVES GOMES
Sec. de Finanças
CPF: 057.324.435-92

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
CPF: 012.173.835-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO
CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 6 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 298/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) a saber:

Dotações Suplementares

20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			497.000,00
Total por Ação:			497.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			497.000,00
20005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS			
2.047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			70.000,00
Total por Ação:			70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			70.000,00
20007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			140.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações			30.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente			3.300,00
Total por Ação:			173.300,00
Total por Unidade Orçamentária:			173.300,00
21002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			34.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não			98.000,00
Total por Ação:			132.000,00
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO

CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	262.000,00

22002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

22003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	53.000,00
Total por Ação:	53.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	53.000,00

23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	27.200,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
Total por Ação:	44.200,00

1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15421070 - Obras e Instalações	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00

1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.109 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CHECHES

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	594.200,00

23002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO
CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	45.500,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	262.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	40.000,00
Total por Ação:	347.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	347.500,00
Total Suplementado:	2.000.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	
2.019 - DISCRIMINAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ÁREAS URBANAS	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
20006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.500,00
Total por Ação:	30.500,00
2.054 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	3.300,00
Total por Ação:	3.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	33.800,00
20007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	34.000,00
20011 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO

CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
21002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			568.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigações Patronais			103.000,00
		Total por Ação:	671.000,00
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais			5.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			5.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI			
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações			2.000,00
		Total por Ação:	2.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	783.000,00
23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL			
3.3.90.36.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			12.000,00
		Total por Ação:	12.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS			
3.3.90.18.00 / 15690000 - Auxílio Financeiro a Estudantes			1.200,00
		Total por Ação:	1.200,00
2.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo			30.000,00
		Total por Ação:	30.000,00
2.109 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES			
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			200.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais			80.000,00
		Total por Ação:	280.000,00
2.110 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			350.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigações Patronais			100.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais			120.000,00
		Total por Ação:	570.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	893.200,00
23002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

PC VITORINO JOSE ALVES - CENTRO

CNPJ: 16.418.709/0001-41 - CEP: 45.263-000 - BOM JESUS DA SERRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**8.889 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**

3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratação p/ Tempo determinado	44.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratação p/ Tempo determinado	70.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	40.000,00
Total por Ação:	154.000,00

8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00
Total por Ação:	72.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	226.000,00

Total Anulado: 2.000.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026.

DANIEL ALVES GOMES

Sec. de Finanças

CPF: 057.324.435-92

WELTON SILVA ANDRADE

Prefeito Municipal

CPF: 012.173.835-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 031/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*“Exonera ocupante de função de
confiança e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo comissionado de Coordenador(a) de Tratamento Fora de Domicílio, cargo subordinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Serra, a Senhora **AMANDA BRITO DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 11566946 98 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 050.669.425-99

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, em 31 de março de 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
Whatsapp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*“Nomeia ocupante de função de
confiança e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo comissionado de Coordenador(a) de Tratamento Fora de Domicílio, cargo subordinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Serra, a Sra. **ELISETE ROCHA DE OLIVEIRA SOARES**, portadora do RG. nº 50663437-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 011.609.485-00, para cumprimento das finalidades, competências e atribuições inerentes à sua supracitada função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, em 31 de março de 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
Whatsapp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PORTARIA Nº 17/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica para avaliação da Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, Estado da Bahia, **Sr. Pedro Dias da Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**,

CONSIDERANDO a realização do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, destinado à contratação conforme especificado no edital do referido certame;

CONSIDERANDO a previsão, no edital e em seus anexos, da realização de **Prova de Conceito (PoC)** como etapa de verificação da aderência técnica da solução apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, que terá a responsabilidade de analisar, acompanhar e emitir parecer técnico acerca da demonstração da solução apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

- I – **HERMY JULIANO PEROZA DORNELES**, Cargo: Corregedor Geral – Presidente;
- II – **JAINY SUZI SANTOS PEREIRA**, Cargo: Auxiliar de Controle Interno – Membro;
- III – **DIEGO DAVID OLIVEIRA BOMFIM**, Cargo: Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a realização da **Prova de Conceito**, observando os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos;

Prça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- II – verificar a conformidade da solução apresentada com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório;
- III – registrar em ata todos os procedimentos realizados durante a demonstração;
- IV – elaborar **relatório técnico conclusivo**, indicando a aprovação ou reprovação da solução apresentada;
- V – encaminhar o relatório à autoridade competente e à equipe de licitação para prosseguimento do certame.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, a Comissão poderá contar com **apoio técnico especializado da empresa prestadora de serviços de informática do Município, MARCONE BARBOSA DE SOUZA INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ nº 15.168.709/0001-78**, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 204/2025**, que poderá auxiliar na análise técnica da solução apresentada durante a realização da Prova de Conceito.

Art. 4º A atuação da Comissão será restrita ao período necessário para a realização e conclusão da avaliação da Prova de Conceito prevista no edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, 27 de março de 2026.

Pedro Dias da Silva

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
12ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 018/2025**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 665/2025 – Chamamento Público nº 018/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado, por apresentar documentação regular: VALFREDO JOSE DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 008.618.098-31, no item 1. Considerando a ausência de inabilitação de proponentes, submete-se o presente processo à autoridade competente, conforme estabelece o ato convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 31 de março de 2026. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software, abrangendo a manutenção, operação e evolução de portal institucional e aplicativo móvel, contemplando módulos de transparência, ouvidoria e SIC, notícias e serviços ao cidadão, incluindo Diário Oficial eletrônico, com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilização de solução para gerenciamento e publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação estadual e no Diário Oficial da União, compreendendo suporte técnico durante toda a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor da empresa: PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, no lote único, com um valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites que regem esse procedimento, HOMOLOGO o resultado, para que produza seus efeitos legais e administrativos, autorizando-se a adoção das medidas subsequentes. Caculé/BA, 31 de março de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, objetivando a contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (ZÉ NETO E CRISTIANO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, em favor de Z N E C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.177/0001-16, com sede à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-045. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais). Caculé, 17 de março de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 535/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** Z N E C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.177/0001-16, com sede à Avenida José Munia, nº 4650, Sala Comercial nº 71, Redentora – Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-045. **OBJETO:** Contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (ZÉ NETO E CRISTIANO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento “São João de Caculé 2026”, promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 17 de março de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 394/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 45.295.196 JEFFERSON SOUZA SEPULVEDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.295.196/0001-27, com endereço em Fazenda Capivara, 25, Zona Rural, Caculé Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jefferson Souza Sepulveda, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.***.***-88, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 005/2026 e no Processo Administrativo nº 051/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 394/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 394/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 001-CRED005/2026, objetivando a execução de serviços de transporte de professores da rede pública municipal de ensino, no município de Caculé, referente ao item 003, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Caculé à Capivara DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 20,71%, correspondente a R\$ 9.489,48 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 55.319,28 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 338/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 63.815.893 FABIO LUIZ PESSOA FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.815.893/0001-43, com endereço em Travessa Padre Gabriel, 11, Copacabana, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fabio Luiz Pessoa Figueiredo, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.***.***-50, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 338/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 338/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 012-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 014, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Barra da onça, até escola do pov. Água Branca. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 20,73%, correspondente a R\$ 7.483,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 43.574,20 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 340/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e ANDERSON DE ARAUJO SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 966.833.845-68, com endereço em Fazenda Mandacaru, S/N, Zona Rural, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Anderson De Araujo Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 966.***.***-68, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 340/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 014-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 016, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Coelho, Mandacaru à Água Branca. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 1,83%, correspondente a R\$ 913,50 (novecentos e treze reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 50.891,10 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 357/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 45.414.823 DAMIAO BATISTA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.414.823/0001-00, com endereço em Fazenda Morro Danta, S/N, Zona Rural, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Damião Batista Teixeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.***-07, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 357/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 357/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 030-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 021, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Lagoa do Canto, Marruaz até escola do pov. São Domingos. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 21,63%, correspondente a R\$ 11.499,25 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 64.654,14 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 348/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e WILTON SOUZA DA SILVA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.902.888/0001-30, com endereço em Avenida Antonio Coutinho, 204, São Geraldo, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Wilton Souza Da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.***.***-12, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 348/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 348/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 021-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 045, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Canjica, Riacho de Quirino até Escola da sede. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 3,27%, correspondente a R\$ 1.347,50 (mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 42.542,49 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 376/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 52.797.691 LUIZ FELIPE BRITO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.797.691/0001-08, com endereço em Rua 13 De Maio, 01, Centro, Caculé Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luiz Felipe Brito Dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.***-10, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 376/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 048-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 048, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: São Domingos, Alegre, Alecrim Até Escola Sede DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 2,11%, correspondente a R\$ 1.289,75 (mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 62.422,85 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 443/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 22.920.246 DANIEL PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.246/0001-14, com endereço em Av Conego Miguel Monteiro, Sn, Centro, Cacule, Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daniel Pereira Da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 863.***.***-94, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 443/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 443/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 099-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 053, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Gameleira até Escola da sede. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 22,91%, correspondente a R\$ 8.319,50 (oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 44.636,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 399/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 34.152.950 GILSON PORTO SANTOS, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.950/0001-53, com endereço em Avenida Antonio Coutinho, 213, São Geraldo, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Gilson Porto Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 164.***.***-70, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 399/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 399/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 066-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 076, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Veredinha, Gonaçalo alves, Lagoa Das Picadas até Escola da sede. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 6,73%, correspondente a R\$ 2.808,75 (dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 44.531,27 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 391/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 60.266127 MAICON DOUGLAS BATISTA DE BRITO, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.266.127/0001-89, com endereço em Rua Pau Biscoito Sn, Bairro Estação, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maicon Douglas Batista De Brito, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.***.***-99, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 391/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 391/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 063-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 077, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Picada, Canjica, Setenta e oito até escola do pov. Capivara. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 3,06%, correspondente a R\$ 1.729,00 (mil setecentos e vinte e nove reais), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 58.141,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e um reais) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 427/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 53.876.684 FLAVIO DE LIMA LEITE, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.876.684/0001-56, com endereço em Av Engenheiro Arthur Castilho, 275, Centro, Caculé, Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Flávio De Lima Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.***.***-69, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 427/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 427/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 089-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 081, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Espinho, Peixe Gordo, Guanabara Até Escolas Sede DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 15,33%, correspondente a R\$ 7.768,25 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 58.429,25 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 344/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 53.782.858 MARIVALDO DOS SANTOS ROCHA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.782.858/0001-11, com endereço em Fazenda Tamburil, S/N, Zona Rural, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marivaldo Dos Santos Rocha, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.***.***-41, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 344/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 344/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 018-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 084, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Cuati, Barreiro até escola do pov. Tamboril. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 6,97%, correspondente a R\$ 3.120,25 (três mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 47.869,37 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 428/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 54.181.851 ANDERSON SILVA SOUZA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.181.851/0001-07, com endereço em Faz Casa, Sn, Comunidade Agua Branca, Cacule, Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Anderson Silva Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.***.***-06, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 428/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 428/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 090-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 085, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Riachão, Agua Branca, Mauça até escola do pov. Água Branca. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 8,05%, correspondente a R\$ 2.684,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 36.013,90 (trinta e seis mil e treze reais e noventa centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 390/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 53.755.592 IDELSON DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.755.592/0001-18, com endereço em Rua João Prudente, 238, Estação, Caculé Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Idelson Dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 405.***.***-72, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 390/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 390/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 062-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 086, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Olho D'Água do Oitenta, Truvisco, Saco dantas até ponto de ônibus. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 19,01%, correspondente a R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 51.483,88 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 527/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCOS EDILTON DE CASTRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 690.200.785-34, com endereço em Fazenda Grama, S/N, Várzea Grande, Caculé-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marcos Edilton De Castro, inscrito(a) no CPF sob o nº 690.***.***-34, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 527/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 527/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 106-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 088, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Olho d'água, Lagoa do mato à Varzea Grande. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 4,32%, correspondente a R\$ 1.851,50 (mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 44.721,66 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 377/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.314.032/0001-08, com endereço em Rua Gersino Correia, 18, Alto Do Cruzeiro, Caculé Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maurivaldo De Almeida Dias, inscrito(a) no CPF sob o nº 279.***.***-01, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 377/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 049-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 105, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Cova da Mandioca, Jatobá Rabixa Mandacaru até escola do pov. Água Branca. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 5,92%, correspondente a R\$ 3.046,75 (três mil e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 54.547,63 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 378/2026**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, e 45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.314.032/0001-08, com endereço em Rua Gersino Correia, 18, Alto Do Cruzeiro, Caculé Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maurivaldo De Almeida Dias, inscrito(a) no CPF sob o nº 279.***-01, tendo em vista o que consta no Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Processo Administrativo nº 050/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 378/2026, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 378/2026, que tem por finalidade: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 050-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 106, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. Em razão do presente aditamento, o Contrato passa a referir-se ao seguinte roteiro: Junco Boqueirão, Mandacaru, até escola do pov. Água Branca. DO PREÇO: Fica acrescido ao valor o percentual aproximado de 3,76%, correspondente a R\$ 2.187,50 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a perfazer o montante de R\$ 60.326,38 (sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não expressamente alteradas por este instrumento. Caculé – BA, em 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Atos de Pessoal

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, no Plenário da Câmara Municipal de vereadores, aconteceu a audiência pública de prestação de contas do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e cinco. Assumiu a abertura dos trabalhos o Chefe de Gabinete Odaildo Altino Ribeiro, foram convidados a compor a mesa o presidente da Câmara Renério Pereira Barbosa, a Vice-prefeita Celma Ribeiro Neto Ribeiro, o secretário de administração Ademar José Soares, o secretário de agricultura Antônio Neves Neto, o controlador interno, José Augusto Gusmão de Almeida, foi justificado as ausências das secretárias Cinara Alves de Moraes, Maurícia Francisca de Sousa, Elizete Pereira da Silva e Nágila Cristian da Silva, representando a secretaria de educação Sandra Santos, o Chefe de Gabinete registrou a importância da realização da audiência esclarecendo à população sobre a prestação de contas, arrecadação e despesas dos quatro primeiros meses e também é uma obrigação da gestão, foi franqueada a palavra ao Presidente da Câmara que fez a abertura da Audiência Pública e agradece a presença de todos e dos vereadores presentes, a vice-prefeita fez o uso da palavra cumprimentou a todos e agradeceu a presença, a palavra foi passada ao contador responsável Samuel Lopes que fez a apresentação dos dados contábeis, mostrando os dados da receita e despesas do município, e as formas da população ter acesso a esses dados, a Audiência Pública ela é regida pela lei de responsabilidade fiscal, do ano de dois mil, ela é realizada em maio referente do primeiro quadrimestre, setembro referente ao segundo e fevereiro do ano subsequente do terceiro quadrimestre, foi franqueada a palavra aos presentes para perguntas e tirar dúvidas em seguida a palavra voltou ao presidente da Câmara que agradeceu aos presentes e sem mais a tratar deu por encerrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DE 2025.**

Nº	NOME
01	Elisabete de Oliveira Alves.
02	Roberta do V. Oliveira Gomes.
03	Smiley Lfz Fernandes dos Santos
04	João Cláudio da Silva Viçoso
05	Edi Wania Rosa da Silva Oliveira
06	Maria Alice Maria Santos
07	Adrielly dos Anjos Santos Sousa
08	Guilherme Santos Silva
09	Francielly Lima Ribeiro
10	Leonardo Antonio dos Santos
11	Laiana Fernandes Pereira da Silva
12	Silas Pereira
13	Heliza Nery Dutra Oliveira
14	Leandro José Ribeiro
15	Yannous Altino Ribeiro
16	João Gusmão da Silva
17	Luís E. de Oliveira Filho
18	Daneca Rodrigues Ribeiro
19	Sílvio de Sousa Sal
20	André Nova dos Reis da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, às quatorze horas e vinte e cinco minutos do ano de dois mil e vinte e cinco aconteceu a audiência de prestação de contas do segundo quadrimestre de dois mil e vinte e cinco, o Chefe de Gabinete deu início dando as boas vindas aos presentes e aos internautas que acompanham através do Instagram da Prefeitura Municipal, convidou a compor a mesa o vice-presidente da Câmara Municipal Fabiano Gomes de Sousa, o Prefeito Municipal Devani Pereira da Silva, a vice-prefeita Celma Ribeiro Neto Ribeiro, o Secretário de Agricultura Antônio Neves Neto, a secretária de Finanças Nágila Cristian da Silva, a Secretária de saúde, Elizete Pereira da Silva, representando a secretária de educação Sandra Santos, franqueada a palavra ao Vice- Presidente da Câmara que deu as boas vindas e declarou aberta a audiência, passada a palavra para o contador responsável, Samuel Lopes, que apresentou E-tcm onde se encontra os documentos para consulta, foi mostrado a receita do quadrimestre, o relatório da educação MDE , aplicações do FUNDEB, aplicação em saúde e mostrou que foi cumpridos todos os índices. O prefeito Devani fez o uso da palavra e agradeceu a Deus pela oportunidade e toda a equipe por todo o esforço que garantiu os resultados alcançados, sem mais a tratar o vice-presidente da Câmara deu por encerrada a audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



CORDEIROS
BAHIA - 2024 - 2028 - UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS

**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO
QUADRIMESTRE DE 2025
29 SETEMBRO DE 2025**

Nº	NOME
01	Elisabete de Oliveira Alves
02	Sirlene Sateriano Dal
03	Francelly Lima Ribeiro
04	Edimara Santos Silva
05	Helena Nery Dutra Oliveira
06	Fusilene de Sousa Renato
07	Juliane Gusmão Carlos
08	Mauricia Franca de Sousa Ribeiro
09	Ima de Gusmão de Santos
10	Jaqueline de Almeida Silva
11	Jaqueline de Almeida Silva
12	Daniela Rodrigues Ribeiro
13	Edilene Rosa da Silva Oliveira
14	Andréia Maria dos Reis da Silva
15	Eldade Moreira dos Santos
16	Sumarey Altino Ribeiro
17	Roberto Carlos de Aguiar
18	Elizete Pereira da Silva
19	João Augusto Gusmão de Almeida
20	Marilene Sousa Correia
21	Sandra dos Santos
22	Ima de Gusmão de Santos
23	Geiziane Gomes de Sousa
24	Edimara Santos Silva
25	Antônio Alves Neto
26	Delegado Juracy de Sá
27	Oldair do Altino Ribeiro
28	Belma Ribeiro Neto e Ribeiro
29	Celia Anzari da Silva
30	Isa Santos de Oliveira
31	Tatiana Fernandes Pereira da Silva
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Plenário da Câmara Municipal de vereadores, aconteceu a audiência pública de prestação de contas do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e cinco. Assumiu a abertura dos trabalhos o Chefe de Gabinete Odaildo Altino Ribeiro, foram convidados a compor o prefeito municipal Devani Pereira da Silva, a mesa o presidente da Câmara Renério Pereira Barbosa, a Vice-prefeita Celma Ribeiro Neto Ribeiro, o secretário de administração Ademar José Soares, o secretário de agricultura Antônio Neves Neto, o controlador interno, José Augusto Gusmão de Almeida, a secretária de assistência Social Maurícia Francisca de Sousa, representando a secretaria de educação Sandra Santos, Juliane Gusmão representando a secretária de saúde, foi franqueada a palavra ao Presidente da Câmara para que o mesmo pudesse fazer a abertura da Audiência Pública, onde agradeceu a presença de todos e dos vereadores presentes, o Chefe de Gabinete registrou a importância da realização da audiência esclarecendo à população sobre a prestação de contas do terceiro quadrimestre, foi passada a palavra para a contadora Rebeca Kelly, a contadora responsável para fazer a explanação dos dados fiscais, como despesas e arrecadação municipal garantindo a transparência nas contas públicas, demonstrou que os índices foram todos cumpridos, e todos esses demonstrativos estão disponíveis no diário oficial e portal da transparência, deu oportunidade para perguntas e dúvidas da plateia, e agradeceu a todos. Foi aberta a palavra onde falaram o secretário de administração, o chefe de gabinete e o presidente da Câmara, onde sem mais nada a tratar foi dado por encerrada a audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO
QUADRIMESTRE DE 2025
24 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº	NOME
01	Juarez Almeida Ribeiro
02	Stete de Córreia O. Ribeiro
03	Luís G. de Oliveira Filho
04	Ana Lina dos Santos Nascimento
05	Juliane Guimarães Carlos
06	Francelly Lima Ribeiro
07	Guilherme Soares Silva
08	Genivaldo S. Romão
09	Nicoly Barbosa Silva
10	Silvia Fernandes Moreira
11	Elisabete de Oliveira Alves
12	Analice Guimarães de Almeida
13	Wagner Ferreira de Silva
14	José Martins Costa
15	Roberto de Jesus Ribeiro Oliveira
16	Helena Pereira da Silva
17	Cláudio de Souto Val
18	Maurice Soares de Oliveira
19	Valdeir José da Silva
20	Edson José dos Santos
21	José Luis L. Silva
22	Ana Carolina Carneiro Silva
23	João Marcelo de Jesus Silva
24	Cláudio Silva
25	Leandro Gomes de Jesus
26	Regina Romão Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CORDEIROS
UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS

27	Ediwarria Rosa dos Silva Oliveira
28	Donasa Rodrigues Ribeiro
29	Andréia Maria dos Reis da Silva
30	Roberto Carlos de Aguiar
31	Fábio Pereira Jardim
32	Salvador Periquito
33	Edino Ribeiro Neves
34	Maqui de Almeida Sousa
35	Glória Lordeiro da Silva
36	Edna Soares da Silva
37	Helinda Maria da Páez
38	Amélia Maria do Nascimento Santos
39	Maíla Soares Correia
40	Uindo Junior da Silva
41	Manoel Alves Martins Santos
42	Letícia do N. O. Gomes
43	Israel Marques de Oliveira
44	Elcio Marques da Silva
45	Adriana José Soares
46	Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro
47	Sandra dos Santos
48	Edson Pereira da Silva
49	Reneirio Pereira Barbosa Neto
50	Edmar Ribeiro Neto e Ribeiro
51	Antônio Neves Neto
52	Frei Augusto Joaquim de Almeida
53	Rebeca Kelly Alves Gomes Neto
54	Leiza Santos de Oliveira
55	Odair do Altino Ribeiro
56	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**Editais Administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

EDITAL N° 002/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Coloca à disposição para os contribuintes do Município **CORDEIROS – BAHIA** e regulamenta procedimento para análise e disponibilidade pública em meio digital, junto à plataforma e-TCM da Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, referente ao **Exercício Financeiro de 2025**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em determinação da Resolução **1060/05** e Resolução **1340/2016**, do **Tribunal de Contas dos Municípios**, manda **PUBLICAR** para os devidos fins o seguinte Edital:

Art. 1º. Coloca a disposição dos contribuintes as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Art. 2º. As contas ficarão disponíveis para a população após disponibilização na plataforma do **e-tcm a partir do dia 01 de abril de 2026**, no endereço eletrônico: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, realizando os seguintes filtros: Periodicidade – anual; Competência – 2025; Município – CORDEIROS.

Art. 3º. Os interessados em analisar a **Prestação de Contas presencialmente** deverão requerer na Secretaria da **PREFEITURA DE CORDEIROS** no horário de expediente que funciona das **08:00 às 12:00 hs**, mediante ofício assinado pelo requerente, com documento de identificação, dirigido ao prefeito municipal de CORDEIROS.

Art. 4º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!****TERMO DE DISTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, portador do CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente e domiciliado no município de Cordeiros-Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA** situada na Praça Coronel José Moreira, nº 245, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia, inscrito no CNPJ nº 27.709.275/0001-55, neste ato representada pelo Senhor Mário Antônio Jardim Santos, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do CPF nº 061.xxx.xxx-97, residente e domiciliado à Rua Jacinto Braz, nº 53, Casa, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o distrato parcial, de forma amigável, da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, exclusivamente em relação ao LOTE 01, permanecendo plenamente válidos e vigentes os demais lotes registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente distrato parcial fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no art. 138, que estabelece os efeitos jurídicos decorrentes da extinção do ajuste administrativo.

2.2 Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º do referido diploma legal, que consagra os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica, os quais autorizam a Administração Pública a promover a adequação dos ajustes firmados sempre que verificada a conveniência administrativa.

2.3 O presente distrato parcial encontra respaldo, ainda, no regime jurídico das Atas de Registro de Preços, enquanto instrumentos administrativos vinculados à conveniência e oportunidade da Administração, sendo admitida sua revisão, alteração ou extinção parcial, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em observância ao interesse público e à preservação do equilíbrio da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3.1 As partes, de comum acordo, resolvem promover o distrato parcial da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, no que se refere exclusivamente ao Lote 01, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, bem como em consonância com o art. 138 do mesmo diploma legal, que disciplina os efeitos da extinção contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Abril 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

3.2 Declaram, ainda, inexistirem quaisquer pendências relativas ao objeto ora distratado, conferindo plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações referentes ao Lote 01, ressalvadas aquelas eventualmente já constituídas e não adimplidas até a presente data.

3.3 O presente distrato observa, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS LOTES

4.1 Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações referentes aos demais lotes constantes da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, que permanecem em pleno vigor, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

5.1 O presente distrato parcial decorre de razões de interesse público devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a anuência da empresa registrada, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços ou fornecimentos relativos aos demais lotes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Distrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros – Ba, 14 de março de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva
Órgão Gerenciador


HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.709.275/0001-55
Mário Antônio Jardim Santos
Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 5 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 623.936,00 (Seiscentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e seis reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 774/2025 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$623.936,00 (Seiscentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e seis reais) a saber:

Dotações Suplementares

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO			
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
2.149 - INCENTIVO A CULTURA DA LEI ALDIR BLANC			
3.3.90.31.00 / 17190000 - Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras			7.600,00
3.3.90.36.00 / 17190000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			15.000,00
3.3.90.39.00 / 17190000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			15.000,00
	Total por Ação:		37.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:		57.600,00
0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
2.141 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		70.000,00
0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO			
2.146 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO			
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria			36.000,00
	Total por Ação:		36.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		36.000,00
0167 - PROCURADORIA JURIDICA			
2.108 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.137 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	103.000,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.129 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS**

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	57.336,00
Total por Ação:	57.336,00
Total por Unidade Orçamentária:	57.336,00

Total Suplementado: 623.936,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****1.081 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE BARRAGENS, ACUDES E BARREIROS**

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	337.600,00
Total por Ação:	337.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	337.600,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	113.336,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	163.336,00
2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	166.336,00
	Total Anulado:	623.936,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026.

NAGILA CRISTIAN DA SILVA

Tesoureira

CPF: 104.782.696-84

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 040.649.775-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 6 DE 02 DE MARÇO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 761 de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 155 de 29 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	20.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	500,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	0,00	500,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	80.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	0,00	77.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	500,00
3.3.90.36.00 / 15520000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	500,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	500,00
3.3.90.92.00 / 15520000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	500,00
Total por Ação:	80.000,00	80.000,00
2.054 - VALORIZACAO, FORMACAO E APERFEICOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO		
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias Civil	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	0,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	152.000,00	152.000,00

0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 17010000 - Material de Consumo	0,00	500,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	500,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500,00	0,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.146 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	23.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00	23.000,00

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	15.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	15.500,00
Total por Ação:	15.500,00	15.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.500,00	15.500,00

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS		
3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.600,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5.600,00
Total por Ação:	5.600,00	5.600,00
2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	0,00	9.000,00
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	9.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 16610000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.000,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.600,00	17.600,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	4.376,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00 / 16320000 - Material de Consumo	6.100,00	0,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	276,00	0,00
Total por Ação:	6.376,00	6.376,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.35.00 / 16000000 - Servicos de Consultoria	30.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00

2.128 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	28.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00	28.000,00

2.129 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	70.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00	0,00
Total por Ação:	70.000,00	70.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	149.376,00	149.376,00

Total Geral:	358.476,00	358.476,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026.

NAGILA CRISTIAN DA SILVA

 Tesoureira
 CPF: 104.782.696-84

DEVANI PEREIRA DA SILVA

 Prefeito Municipal
 CPF: 040.649.775-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas por chamamento público para eventual prestação de serviços na realização de exames, procedimentos, consultas, acompanhamento e/ou diagnósticos relacionados a angiologia, ultrassonografia, clínica autorizada, gastroenterologia, medicina especializada, oftalmologia, ortopedia, urologia, odontologia, fonoaudiologia, psicologia, clínica médica, medicina comunitária, psiquiatria, análises clínicas em laboratórios e outros serviços contidos neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru/BA*, para o seguinte participante do credenciamento:

Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
01	CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA	10.576.389/0001-71	Tabelas 01, itens 01, 02, 03 e 04, tabela 02 item 01 e 02 e tabela 06 item 16.	R\$ 206.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 206.500,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 03 de março de 2026.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025** cujo objeto é o *credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas por chamamento público para eventual prestação de serviços na realização de exames, procedimentos, consultas, acompanhamento e/ou diagnósticos relacionados a angiologia, ultrassonografia, clínica autorizada, gastroenterologia, medicina especializada, oftalmologia, ortopedia, urologia, odontologia, fonoaudiologia, psicologia, clínica médica, medicina comunitária, psiquiatria, análises clínicas em laboratórios e outros serviços contidos neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru/BA*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciada a seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF	ITENS	VALOR TOTAL
01	CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA	10.576.389/0001-71	Tabelas 01, itens 01, 02, 03 e 04, tabela 02 item 01 e 02 e tabela 06 item 16.	R\$ 206.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 206.500,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 04 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****RESUMO DE CONTRATO Nº 004-03/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços na realização de exames, procedimentos, consultas, acompanhamento e/ou diagnósticos relacionados a angiologia, ultrassonografia, clínica autorizada, gastroenterologia, medicina especializada, oftalmologia, ortopedia, urologia, odontologia, fonoaudiologia, psicologia, clínica médica, medicina comunitária, psiquiatria, análises clínicas em laboratórios e outros serviços contidos neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru/BA.

Valor do contrato: R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 06 de Março de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 003/2025.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, Processo Administrativo nº 026/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

- 1. DO OBJETO.**
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no **Fornecimento de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
1	250	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR BRANCA, com gola tipo V + manga e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6).	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
2	250	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo polo bicolor e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6).	R\$ 24,77	R\$ 6.192,50
3	250	UN	Camiseta regata para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo V , em punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6).	R\$ 17,28	R\$ 4.320,00
4	250	UN	Short para uniforme escolar em helanca colegial 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor nas laterais de 2 cm (1 cm de cada cor) e elástico de 4 cm na cintura. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6)	R\$ 17,87	R\$ 4.467,50
5	250	UN	Short saia para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) na lateral esquerda. Na parte frontal deverá ser fixado uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral Deverá ter elástico meia cintura na parte de trás com largura de 4 mm embutido e rebatido. Brasão do	R\$ 19,60	R\$ 4.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

			município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6)		
6	250	UN	Calça para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) e pintura na perna. Bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha com 0,5 cm. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6)	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
7	250		Jaqueta para uniforme escolar para uniforme escolar em helanca 100% poliester na cor AZUL, com manga longa, fechamento em zíper de nylon, gola tipo "pólo", confeccionada com o mesmo tecido do corpo, montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque uma agulha. Gola e punhos em Helanca composição (100% Poliester) bicolor. Brasão do município bordado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 3 ao 6) .	R\$ 34,37	R\$ 8.592,50
8	550	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR BRANCA, com gola tipo V + manga e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 08 ao 16) .	R\$ 24,92	R\$ 13.706,00
9	550	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo polo bicolor e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 08 ao 16) .	R\$ 27,52	R\$ 15.136,00
10	550	UN	Camiseta regata para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo V, em punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 08 ao 16) .	R\$ 22,71	R\$ 12.490,50
11	550	UN	Short para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor nas laterais de 2 cm (1 cm de cada cor) e elástico de 4 cm na cintura. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 08 ao 16) .	R\$ 19,25	R\$ 10.587,50
12	550	UN	Short saia para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) na lateral esquerda. Na parte frontal deverá ser fixado uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral Deverá ter elástico meia cintura na parte de trás com largura de 4 mm embutido e rebatido. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 08 ao 16) .	R\$ 21,82	R\$ 12.001,00
13	550	UN	Calça para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) e pintura na perna. Bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha com 0,5 cm. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 8 ao 16) .	R\$ 27,56	R\$ 15.158,00
14	550	UN	Jaqueta para uniforme escolar em helanca 100% poliester na cor AZUL, com manga longa, fechamento em zíper de nylon, gola tipo "pólo", confeccionada com o mesmo tecido do corpo, montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque uma agulha. Gola e punhos em Helanca composição (100% Poliamida) bicolor. Brasão do município bordado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos 8 ao 16) .	R\$ 36,80	R\$ 20.240,00
15	850	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR BRANCA, com gola tipo V + manga e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos PP ao GG) .	R\$ 25,93	R\$ 22.040,50
16	850	UN	Camiseta para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo polo bicolor e punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos PP ao GG) .	R\$ 31,53	R\$ 26.800,50
17	850	UN	Camiseta regata para uniforme escolar em malha PV 67% poliester e 33% viscose anti-pilling na COR AZUL, com gola tipo V, em punho polo esportivo bicolor. Brasão do município pintado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos PP ao GG) .	R\$ 25,82	R\$ 21.947,00
18	850	UN	Short para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor nas laterais de 2 cm (1 cm de cada cor) e elástico de 4 cm na cintura. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos PP ao GG) .	R\$ 22,53	R\$ 19.150,50
19	850	UN	Short saia para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) na lateral esquerda. Na parte frontal deverá ser fixado uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, assim também como a parte inferior, tendo acabamento na barra e lateral Deverá ter elástico meia cintura na parte de trás com largura de 4 mm embutido e rebatido. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo. (tamanhos PP ao GG) .	R\$ 25,00	R\$ 21.250,00
20	850	UN	Calça para uniforme escolar em helanca 100% poliester na COR AZUL com friso bicolor de 2 cm (1 cm de cada cor) e pintura na perna. Bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha com 0,5 cm. Brasão do município pintado na perna esquerda; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo.	R\$ 30,00	R\$ 25.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

(tamanhos PP ao GG).					
21	850	UN	Jaqueta para uniforme escolar em helanca 100% poliester na cor AZUL, com manga longa, fechamento em zíper de nylon, gola tipo "pôlo", confeccionada com o mesmo tecido do corpo, montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque uma agulha. Gola e punhos em Helanca composição (100% Poliamida) bicolor. Brasão do município bordado na frente, do lado esquerdo do peito; Secretaria Municipal de Educação acima e Guajeru - BA abaixo;(tamanhos PP ao GG).	R\$ 39,60	R\$ 33.660,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 310.000,00
LOTE 02					
22	1.650	PAR	MEIA: Tipo soquete com cano médio baixo, atalhada na cor Cor azul: 63% algodão, 34% poliéster e 3% elastano, Gramatura 220g/cm2, com logo da Prefeitura no alto do cano da meia; Embalagem: Embalada em pares, em embalagens plásticas. Tamanhos 20 ao 42.	R\$ 8,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 13.200,00

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA PRESTADORA: GGS INDUSTRIA		CNPJ:03.230.915/0001-81	
RAZÃO SOCIAL GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
ENDEREÇO	RUA VEREADOR DEMOCRITO DE LIMA SOARES, N° 76, CENTRO		
CIDADE: FEIRA DE SANTANA	UF: BA	CEP: 44.002-740	
FONE: (75) 3211-1000		ENDEREÇO ELETRÔNICO: GGS@CASAESPORTIVA.COM.BR	
REPRESENTANTE ANA NEUMA SILVA BULOS			
IDENTIDADE: 02.052.827-25		ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 337.325.665-87

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Não será admitida em hipótese alguma, a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, 23/03/2026 tendo validade até 23/03/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
- Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

7.2. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, 23 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

GGS Industria, Comercio e Serviços LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **GGs INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.230.915/0001-81, com sede na Rua Vereador Democrito de Lima Soares, nº 76, centro, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por **Ana Neuma Silva Bulos**, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 02.052.827-25 e cadastro no CPF nº 337.325.665-87, residente e domiciliado na Rua Itauera, nº 187, Parque Gatúlio Vargas, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2025 e Ata de Registro de Preços nº 010/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e na **Ata de Registro de Preços nº 007/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 007/2026, Processo Administrativo nº 026/2025** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, nos prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção das Ações do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.132 – Manutenção das Ações de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Anos Finais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 23 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

GGs Industria, Comercio e Serviços LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, Processo Administrativo nº 026/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

- 1. DO OBJETO.**
- 1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no **Fornecimento de Tênis Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**
- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 03					
23	250	PAR	TÊNIS COM VELCRO – EDUCAÇÃO INFANTIL tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (±2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado.	R\$ 92,00	R\$ 23.000,00
24	1.400	PAR	TÊNIS COM CADARÇO – ENSINO FUNDAMENTAL O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo)	R\$ 67,00	R\$ 93.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

		deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (±2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado.		
VALOR TOTAL LOTE 03				R\$ 116.800,00

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA PRESTADORA: TOPVISION COMERCIO E SERVIÇO		CNPJ:17.099.595/0001-87	
RAZÃO SOCIAL	TOPVISION COMERCIO E SERVIÇO LTDA		
ENDEREÇO	RUA U82, N° 860, SET UNIÃO		
CIDADE: GOIANIA	UF: GO	CEP: 74.313-740	
FONE: (62) 3324-2870	ENDEREÇO ELETRÔNICO: TOPVISION.LICIT@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE KELLY COSTA COSTANTINO			
IDENTIDADE: 45.621.44	ORGÃO EXPEDIDOR: PC/PA	CPF: 019.499.981-50	

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Não será admitida em hipótese alguma, a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, 23/03/2026 tendo validade até 23/03/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
- Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

7.2. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, 23 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Topvision Comercio e Serviços LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA TOPVISION COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.099.595/0001-87, com sede na Rua U82, nº 860, Quadra 35 Lote 4 Andar 1, Centro, na cidade de Goiânia, Goiás, representada neste ato por **Kally Costa Costantino**, brasileira, casada, empresaria, com registro de identidade nº 45.621.144 e cadastro no CPF nº 019.499.981-50, residente e domiciliado na Rua Genaral Osorio, s/n, Qd.15, Lt. 35, Parque Anhanguera, na cidade de Goiânia, Goiás, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ultteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2025 e Ata de Registro de Preços nº 011/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Tênis Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e na **Ata de Registro de Preços nº 011/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 011/2026, Processo Administrativo nº026/2025** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Tênis Escolares para os Alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, nos prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção das Ações do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.132 – Manutenção das Ações de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Anos Finais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 23 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Topvision Comercio e Serviços LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro na Cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário com Carteira de Identidade nº 20.344.467-12, SSP/BA e CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2024 e Ata de Registro de Preços nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Escritório para atender as diversas Secretarias Municipais de Guajeru/BA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 017/2025**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 098/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos objeto deste contrato conforme as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba ou em outro local de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria dos Transportes

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção da Secretaria dos Transportes

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 25 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Gonçalves e Figueiredo LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA GONÇALVES E FIGUEIREDO
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro na Cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário com Carteira de Identidade nº 20.344.467-12, SSP/BA e CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2024 e Ata de Registro de Preços nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru/BA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 017/2025**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 098/2024 e Termo de Referência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos objeto deste contrato conforme as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba ou em outro local de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações do Salário Educação – Qse

Projeto/Atividade: 2.132 – Manutenção das Ações de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – Anos Finais

Projeto/Atividade: 2.183 – Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral - ETI

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 25 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Gonçalves e Figueiredo LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A EMPRESA
GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro na Cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário com Carteira de Identidade nº 20.344.467-12, SSP/BA e CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2024 e Ata de Registro de Preços nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 017/2025**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 098/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos objeto deste contrato conforme as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba ou em outro local de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão, Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde - APS

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 25 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Gangussu
Gestora do FMS
Contratante

Gonçalves e Figueiredo LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036-03/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMAS** E A
**EMPRESA GONÇALVES E FIGUEIREDO
LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro na Cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário com Carteira de Identidade nº 20.344.467-12, SSP/BA e CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2024 e Ata de Registro de Preços nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Escritório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 017/2025**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Processo Administrativo nº 098/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos objeto deste contrato conforme as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba ou em outro local de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

- 6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4. Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
 - 8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
 - 8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
 - 8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção e Fortalecimento das Ações do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.180 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - CadÚnico

Projeto/Atividade: 2.177 – Bloco de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.178 – Bloco de Gestão do Suas - IGD - Suas

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045, de 10 de Setembro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 25 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Gonçalves e Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**Pregão Eletrônico nº 002/2026**

O Prefeito Municipal de Guajeru/BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o processamento da Pregão Eletrônico através do Edital nº 002/2026 para *Registro de Preços para eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar*, torna público que o Recurso Administrativo interpostos pelas licitantes **TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi **INDEFERIDO**, conforme análise constante no Parecer Jurídico e a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO – ME**, foi **DEFERIDO PARCIALMENTE**, conforme análise constante no Parecer Jurídico.

Diante do exposto, fica decidido:

1º) **INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

2º) **DEFERIR PARCIALMENTE** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO – ME**.

3º) Determinar que seja publicado o teor desta decisão no Diário Oficial do Município, para que surtam os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Guajeru/BA no dia 02 de abril de 2026, Quinta-feira Santa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição religiosa da Semana Santa, celebrada pelos cristãos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento das repartições públicas municipais neste período, garantindo a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Guajeru/BA no dia **02 de abril de 2026, Quinta-feira Santa**.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção:

- I.** Setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente.
- II.** O Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, que terá expediente normal.
- III.** A Farmácia Básica, que terá expediente normal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 31 de março de 2026.

JILVAN TEIXEIRA
RIBEIRO:037924
97581

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 017/2025

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 017/2025 DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA GONÇALVES E
FIGUEIREDO LTDA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede na Rua São João, nº 29, centro na Cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário com Carteira de Identidade nº 20.344.467-12, SSP/BA e CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliada na Rua São João, nº 43, centro na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominado(a) **DETENTORA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 6ª (sexta) da Ata original e no **Enunciado nº 18 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP)**, bem como no **Parecer TCM-BA nº 00864-25** e no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Prorrogação da Vigência e o Reestabelecimento Integral do Saldo Quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 que visa o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Material de Expediente e Escritório para atender as diversas Secretarias Municipais de Guajeru/BA**

CLÁUSULA TERCEIRA-DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, com início em 20/03/2026 e término em 19/03/2027, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA-DO REESTABELECIMENTO DE SALDO

Em virtude do esgotamento das quantidades inicialmente estimadas e da comprovada necessidade administrativa, ficam reestabelecidos os quantitativos integrais de todos os itens registrados na Ata original, para consumo durante o novo período de vigência, em estrita observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e à inteligência do Enunciado nº 18 do INCP.

CLÁUSULA QUINTA-DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

A DETENTORA ratifica o compromisso de manter o fornecimento dos materiais sob os mesmos preços unitários pactuados originalmente, abdicando expressamente de qualquer reajuste, revisão ou atualização monetária para o presente período de prorrogação.

- Valor Global Estimado do Termo: R\$ **586.730,02 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta reais e dois centavos)**

CLÁUSULA SEXTA-DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 que não conflitem com o presente Termo, permanecendo em pleno vigor o compromisso de fornecimento e a qualidade dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guajeru-Ba, 10 de Março de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Gonçalves e Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ N: 13.922.588/0001-82
AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 E
006/2026

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – objeto – contratação de empresa para implantação de uma ponte em estrutura mista na comunidade do Canoão, neste Município, conforme Convênio nº 258/2024, celebrado com a CAR. Início da sessão às 09:00 h do dia 15 de abril de 2026.

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – objeto – contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 14:00 h do dia 15 de abril de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



EDITAL Nº 002/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Coloca à disposição para os contribuintes do Município IBICOARA – BAHIA e regulamenta procedimento para análise e disponibilidade pública em meio digital, junto à plataforma e-TCM da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, referente ao Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em determinação da Resolução 1060/05 e Resolução 1340/2016, do Tribunal de Contas dos Municípios, manda **PUBLICAR** para os devidos fins o seguinte Edital:

Art. 1º - Coloca à disposição dos contribuintes as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Art. 2º - As contas ficarão disponíveis para a população após disponibilização na plataforma do **e-tcm a partir do dia 01 de abril de 2026**, no endereço eletrônico: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, realizando os seguintes filtros: Periodicidade – anual; Competência – 2025; Município – IBICOARA.

Art. 3º - Os interessados em analisar a **Prestação de Contas presencialmente** deverão requerer na Secretaria da **PREFEITURA DE IBICOARA**, no horário de expediente que funciona das **08:00 às 12:00hs**, mediante ofício assinado pelo requerente, com documento de identificação, dirigido ao prefeito municipal de IBICOARA.

Art. 4º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, 31 de março de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – objeto – contratação de empresa para implantação de uma ponte em estrutura mista na comunidade do Canoão, neste Município, conforme Convênio nº 258/2024, celebrado com a CAR. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 09:00 h do dia 15 de abril de 2026. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – objeto – contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 14:00 h do dia 15 de abril de 2026. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ATA 05/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA

Aos oito dia do mês de julho de dois mil e vinte cinco, às treze horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Vereadores, reuniram se os representantes das entidades da sociedade Civil e do Poder Público que comporão o Conselho Municipal de Saúde, para deliberarem a seguinte ordem do dia **A – Posse dos Novos Conselheiros e Eleição da nova diretoria para Biênio 2025/2027, B – Prestação de Contas do primeiro quadrimestre de 2025 C- Outros assuntos de interesse.** Com a palavra a senhora Solange Aguiar, cumprimentou a todos os presentes, agradeceu a presença de todos passando a palavra para a Conselheira Euzenália onde fez a leitura do Decreto de Nomeação dos Membros e entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde-CMS para o **Biênio 2025/2027.** Sendo as seguintes representações: Poder Público, Sociedade Civil e Usuários. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde** titular: João Martins dos Anjos Filho, Suplente: Euzenália Oliveira Santos, **Secretaria Municipal de Educação** Titular: Gisele Novais Ribeiro, Suplente: Gildete Aguiar Neto; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:** Titular: Matheus França dos santos, Suplente: Lahis Macedo Santana,; **Representante da Área de Saúde da Urgência e Emergência do Município:** Titular: Solange Aguiar da Silva, Suplente: Patrícia da Silva; **Representantes dos Trabalhadores da Saúde:** Agente Comunitário de Saúde, Titular: Jeobson dos Reis Oliveira; Suplente: Cristina Aguiar Silva, **Representantes de Profissionais de nível superior da rede privada:** Titular: Andreza Silva Santos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Calheira; Suplente: Cristiane Luz Ledo, **Profissionais de nível superior da rede pública:** Titular: Hugo Pascoal Santos Ribeiro; Suplente: Vanessa Pereira Freitas; **Representantes dos Trabalhadores de Saúde:** Titular: Miriam de Araújo Silva, Suplente: Williams Santos de Almeida; **Representantes dos Usuários:** APLB Sindicato, Titular: Sidnei Rocha Aguiar, Suplente: Denise Silva Soares de Oliveira, **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pé de Serra:** Titular: José Rodrigues Pereira, Suplente: Djavan Silva Rodrigues, **Associação de Guias de Ecoturismo:** Titular: Amanda Silva Pires/ Grupo Bicho do Mato, Suplente: Narciso Silva/ Radical Chapada, **Pastoral da Criança/ Igreja Católica:** Titular: Ivone Xavier; Suplente: Vera Lucia Almeida dos Santos, **Instituto MAUÁ:** Titular: Elenita Rodrigues de Novais, Suplente: Laurentina Caires Luz, **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibicoara:** Titular: José Nilson Santos Rocha, Suplente: Cleidinete Silva Aguiar Purificação, **Segmento Entidades Religiosas/Igreja Poder da Fé:** Titular: Keizes Alves Oliveira; Suplente: Brena Silva Oliveira. Assim ficou constituída o novo Conselho para o Biênio 2025/2027. Em seguida deu início ao processo de eleição da nova diretoria do conselho que seguidamente serão empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação no diário oficial do município. Em seguida iniciou o processo de eleição da diretoria do CMS, sendo aberto o espaço para os membros interessados não havendo nenhuma manietação por parte dos membros presentes, foram sugeridos e aceitos por unanimidade para comporem a diretoria os seguintes membros: Presidente: José Rodrigues Pereira; Vice-Presidente: Euzenalia de Oliveira Santos; Secretária Executiva: Miriam de Araujo Silva. Posto em votação foi aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

por todos presentes ficando assim constituída a nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde- CMS para o Biênio 2025/2027. Todos presentes e consultados tomaram posse dos seus respectivos cargos com mandato iniciando em 08 de julho de 2025. Em seguida foi franqueada a palavra para o conselheiro Williams que iniciou a leitura detalhada do relatório da prestação de contas do primeiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte cinco, ressaltando informações pertinentes aos dados apresentados para o conselho, foi possibilitado aos conselheiros acompanhar a leitura através de slides, ressaltando seus pontos principais em relação aos dados de demografia, morbimortalidade, rede física de saúde e profissionais do SUS. A conselheira Gisele questionou sobre o atendimento do fonoaudiólogo se continuava com o mesmo profissional, pois em outra reunião a mesma relatou algumas queixas sobre o mesmo, sendo que outras mães também se recusaram a passar seus filhos com o profissional, destacando que seria de suma importância a gestão rever tal contratação e averiguar as queixas das mães. O Conselheiro Hugo Silva também relatou algumas queixas sobre o mesmo profissional nos atendimentos que seus filhos especiais tiveram com o profissional, a Conselheira Solange relatou que já ouviu reclamações também sobre o atendimento prestado pelo mesmo, após um discurso os conselheiros presentes solicitaram que a gestão averiguasse tais queixas e buscasse soluções para garantir um atendimento humanizado e de excelência para toda a população. A Senhora Tadeane questionou o porquê os funcionários das empresas privadas das Fazendas em Cascavel são encaminhados para as Unidades de Saúde, sendo que as próprias empresas têm equipe e um ponto de atendimento médico para prestar os primeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

atendimentos. Pois ela já presenciou funcionários de fazendas na Unidade de Saúde Iracema Costa e Silva para tomar uma dipirona pois o mesmo relatava dores de cabeça, questionou se haveria algum acordo entre a prefeitura e as fazendas para estar atendendo essas demandas. Continuando com a apresentação Wilhams finalizou a leitura do relatório detalhado e após uma ampla discussão sobre as informações obtidas, foi aprovada por unanimidade o relatório detalhado da prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2025, eu Miriam de Araujo Silva, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes, Ibicoara oito de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
IBICOARA****LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO CMS
08 de julho de 2025**

José Rodrigues Pereira

Luiz Alves Oliveira

Suone Martins Xavier

Cristina Aguiar Silva Barbosa

Spencer Freitas Pereira

Márcio Aguiar da Silva

Miriam de Araújo Silva

Vilmaria Gomes de Almeida

Andrezza Silva Santos Barbosa

Tatiane Pires Matos

Elenita Rodrigues de Novais

Jiveli Maria Ribeira

Sidra Rocha Aguiar

Marliete Franca dos Santos

Patrícia da Silva

Stefani de Oliveira Santos

Hugo Silva Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IBICOARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º
QUADRIMESTRE DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara-Ba, em cumprimento as determinações legais da Resolução do TCM 1.277/08, cumprindo o seu papel de forma democrática do controle social, durante o 1º quadrimestre de 2025, acompanhou o desenvolvimento das atividades e a aplicação de recursos destinados à saúde, através de realização de visitas a Secretaria de Saúde do município e locais de atendimento ao público, reuniões mensais para análises das pastas com documentos de receitas e despesas, extratos bancários da conta do Fundo de Saúde e análise de dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade do município através de balancetes e demonstrativos contábeis, realizou o controle financeiro. Assim, emite o seguinte relatório de acompanhamento de parecer.

Após uma análise detalhada dos relatórios, o Conselho Municipal de Saúde do município de Ibicoara - BA, responsável pelo acompanhamento. Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde emite PARECER FAVORÁVEL, quanto à aplicabilidade dos recursos destinados à Saúde no exercício financeiro do 1º Quadrimestre de 2025.

Ibicoara-BA, 08 de julho de 2025

João Rodrigues Pereira

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ATA 07/2025****REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara realizada aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, no Quiosque da academia de saúde, onde os membros deste conselho reuniram-se atendendo a convocação de seu presidente o Senhor José Rodrigues Pereira para tratar dos seguintes assuntos: **a) aprovação da ata da reunião anterior do Conselho de Saúde; b) Apreciação e aprovação do relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2025 C- Outros assuntos de interesse.** Após os cumprimentos aos presentes e a confirmação de quórum, foi aberta a sessão com a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. O presidente do Conselho iniciou a reunião exaltando a importância do processo de planejamento na gestão pública, como meio para impulsionar o desenvolvimento de ações as tornando mais efetivas, ampliando a eficiência, eficácia e efetividade dos resultados. Em seguida iniciou a leitura detalhada da prestação de contas do segundo quadrimestre do ano de dois mil e vinte e cinco, ressaltando informações pertinentes aos dados apresentados para o conselho, foi possibilitado aos conselheiros acompanhar a leitura através de material impresso e slides. Enfatizou o grande aumento dos atendimentos oncológicos nesse quadrimestre e o quanto o município tem prestado assistência a esses pacientes com casa de apoio em Salvador, transporte, alimentação entre outros. Falou sobre a grande quantidade de tomografias ofertadas nesse último quadrimestre, e sobre o aumento dos atendimentos e acompanhamentos psicossocial. Em Seguida foi disponibilizadas as pastas para conferencia dos empenhos realizados no quadrimestre onde obteve parecer favorável dos conselheiros presentes. Sem nada mais a tratar, eu Miriam de Araujo Silva, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes, Ibicoara quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
IBICOARA****LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO CMS
14 de outubro de 2025**

Lauro Antônio Pereira

Patricia da Silva

Andreza Silva Santos Ballarín

Reizos Alves Oliveira

Yosi Rodrigues Pereira

Cleodante Silva Aguiar purificação

Luizmaria de Oliveira Santos

Marilene de Souza Silva

Gildete Aguiar Neto

William Santos de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
IBICOARA**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IBICOARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º
QUADRIMESTRE DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara-Ba, em cumprimento as determinações legais da Resolução do TCM 1.277/08, cumprindo o seu papel de forma democrática do controle social, durante o 2º quadrimestre de 2025, acompanhou o desenvolvimento das atividades e a aplicação de recursos destinados à saúde, através de realização de visitas a Secretaria de Saúde do município e locais de atendimento ao público, reuniões mensais para análises das pastas com documentos de receitas e despesas, extratos bancários da conta do Fundo de Saúde e análise de dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade do município através de balancetes e demonstrativos contábeis, realizou o controle financeiro. Assim, emite o seguinte relatório de acompanhamento de parecer.

Após uma análise detalhada dos relatórios, o Conselho Municipal de Saúde do município de Ibicoara - BA, responsável pelo acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde emite PARECER FAVORÁVEL, quanto à aplicabilidade dos recursos destinados à Saúde no exercício financeiro do 2º Quadrimestre de 2025.

Ibicoara-BA, 14 de outubro de 2025

Jose Rodrigues Pereira
Janessa Freitas Pereira
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

Scanned with ACE Scanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA.**

Aos vinte e oito dias do mês de março dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça Americo Martins Junior, no centro deste Município, onde os membros deste conselho reuniram-se atendendo a convocação da presidente do Conselho Municipal para tratar da seguinte ordem do dia: **a) Apreciação e aprovação da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2025 b) Relatório Anual de Gestão do ano de 2025.** Após os cumprimentos aos presentes e a confirmação de quórum. Com a palavra o Presidente do Conselho de Saúde José Rodrigues, agradeceu a presença e a participação de todos os conselheiros, destacando a importância do comprometimento, do diálogo e das contribuições apresentadas durante a reunião, que fortalecem o controle social e colaboram para a melhoria contínua das políticas públicas de saúde. Ressaltou ainda a relevância do trabalho coletivo e da atuação responsável de cada membro na construção de decisões que atendam aos interesses da população. Em seguida o conselheiro Sr. Sidnei Rocha realizou a leitura da ata da reunião anterior. seguidamente o Sr. José informou a necessidade da apreciação e votação da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, passando a palavra ao conselheiro Williams, que na ocasião fez a apresentação do relatório detalhado para aprovação das contas referentes ao exercício de 2025, ressaltou ainda, sobre um vídeo que circula nas redes, sobre a casa de apoio em Salvador, informando que muitas das vezes os benefícios não são lembrados, destacando que recentemente foi feita a aquisição de climatizadores e TVs smart, com o objetivo de oferecer melhores condições aos munícipes atendidos. Informou que o município possui um custo médio mensal de aproximadamente R\$ 10.000,00 para a manutenção da casa, onde são oferecidas três refeições diárias. Continuando a leitura detalhada do relatório da prestação de contas do terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte cinco, ressaltando informações pertinentes aos dados apresentados para o conselho, foi possibilitado aos conselheiros acompanhar a leitura através de slides, ressaltando seus pontos principais em relação aos dados de demografia, morbimortalidade, rede física de saúde e profissionais do SUS. Ressaltou, ainda, o compromisso da gestão em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

proporcionar o melhor atendimento possível à comunidade, enfatizando a importância de valorizar os aspectos positivos, além das críticas. A conselheira Sra. Vanessa destacou que o serviço é ofertado com responsabilidade à população, salientando que nem todos os municípios dispõem de uma casa de apoio para pacientes. O conselheiro Sr. Sidnei ressaltou a importância de ampliar a divulgação dos serviços ofertados, com o objetivo de desmistificar críticas e informar melhor a população. Durante a reunião, foram levantados questionamentos em relação à falta de medicamentos nos PSFs, tais como remédios de pressão e diabetes. Com a palavra a Coordenadora da AP se comprometeu averiguar a situação, como também solucionar o problema diante da população. A conselheira Sra Patricia perguntou sobre o funcionamento da Ambulância UTI Móvel que foi cedida para o município. Com a palavra a conselheira Euzenália de Oliveira Santos, informou que estão aguardando o seguro e emplacamento da mesma, que esses veículos cedidos geralmente leva tempo para regularizar a documentação devido a burocracia, além disso, será necessário adquirir as bombas de infusão, que já foram solicitadas, aguardando apenas as empresas retornarem para fazer a dispensa de compra. Em Seguida foi disponibilizada as pastas para conferencia dos empenhos realizados no quadrimestre. Após as análises o Relatório detalhado do 3º quadrimestre de 2025, o relatório anual de Gestão do exercício de 2025 foram aprovados sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, foi agradecida a presença de todos e a reunião foi dada por encerrada, e para constar eu, Miriam de Araujo Silva, lavrei a presente ata que segue assinada por todos presentes. Ibicoara-BA, 24 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
IBICOARA****LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DO CMS
24/03/2026**

Luynálie de Oliveira Santos
Genita Rodrigues de Novais
Calidante Silva Aguiar pereira
Tamara Santos Pereira
Sidney Rocha Aguiar
Jose Rodrigues Pereira
Patricia da Silva
Vamiro, Mano, Carneiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE
IBICOARA**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IBICOARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º
QUADRIMESTRE DE 2025**

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara-Ba, em cumprimento as determinações legais da Resolução do TCM 1.277/08, cumprindo o seu papel de forma democrática do controle social, durante o 3º quadrimestre de 2025, acompanhou o desenvolvimento das atividades e a aplicação de recursos destinados à saúde, através de realização de visitas a Secretaria de Saúde do município e locais de atendimento ao público, reuniões mensais para análises das pastas com documentos de receitas e despesas, extratos bancários da conta do Fundo de Saúde e análise de dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade do município através de balancetes e demonstrativos contábeis, realizou o controle financeiro. Assim, emite o seguinte relatório de acompanhamento de parecer.

Após uma análise detalhada dos relatórios, o Conselho Municipal de Saúde do município de Ibicoara - BA, responsável pelo acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde emite PARECER FAVORÁVEL, quanto à aplicabilidade dos recursos destinados à Saúde no exercício financeiro do 3º Quadrimestre de 2025.

Ibicoara-BA, 24 de março de 2026

Jose Rodrigues Pereira
[Assinaturas]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DO IDOSO**

LEI DE CRIAÇÃO - 112/2015 - 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ATA Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2026**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DE LAGOA REAL – BA**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, na Sala dos Conselhos do Centro Administrativo do município de Lagoa Real – BA, reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Estiverem presentes: Tainara Nunes Pinheiro e Milene Dias Castro, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Welson Dias Teixeira e Lucas de Jesus Pessoa pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Celcidia Pereira Ramos pela Igreja Católica Paróquia Santa Virgem das Vitórias. Além desses esteve presentes na condição de convidados; Kaic Trindade Almeida, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Carmozinha Alves Nunes, Diretora Adjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. A presidente, Sra. Celcidia Pereira Ramos, iniciou a reunião agradecendo a Deus e aos presentes pela participação. Em seguida, a Sra. Carmozinha Alves Nunes deu prosseguimento à pauta, sugerindo a realização de uma ação semelhante a um fórum direcionado ao público idoso do município, proposta que foi apreciada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Na sequência, o secretário Sr. Kaic Trindade fez uso da palavra para explanar sobre a primeira pauta, destacando a importância e a necessidade da realização periódica das reuniões do conselho, pontuando inclusive as dificuldades enfrentadas durante o ano de 2025. Em sua fala, ressaltou ainda as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destacando que o serviço se encontra em ascensão no município. Posteriormente, sugeriu a realização de reuniões trimestrais do conselho, proposta que também foi aprovada por todos os presentes. Dando continuidade, foi elaborado o cronograma de reuniões para o ano de 2026, ficando definidas as seguintes datas: 07 de julho de 2026, 15 de setembro de 2026 e 08 de dezembro de 2026. Em seguida, passou-se à terceira pauta do dia, referente às possíveis ações voltadas ao público idoso, ficando definida a realização da ação previamente sugerida pela Sra. Carmozinha Alves Nunes, bem como a possibilidade de promover uma nova edição do curso de cuidadores de idosos, ampliando a participação para filhos responsáveis por idosos e para toda a população interessada. Ficou acordado ainda que, caso surjam novas sugestões, estas serão apresentadas e discutidas no grupo de WhatsApp do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DO IDOSO**

LEI DE CRIAÇÃO - 112/2015 - 17 DE NOVEMBRO DE 2015

36 conselho. Durante as discussões, os conselheiros presentes também relataram
37 situações delicadas vivenciadas por alguns idosos do município, reforçando a
38 necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa em
39 Lagoa Real. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, onde eu,
40 Tainara Nunes Pinheiro, secretária pela ocasião, lavrei a presente ata, que após
41 lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes. Lagoa Real,
42 31 de março de

43 2026.

44 *Tainara Nunes Pinheiro*
45 *Haroldo Vinícius Almeida*
46 *Walter dos Reis*
47 *Ducas de Jesus Farias*
48 *Milene Dias de Castro*
49 *Isabelia Pereira Ramos*
50 *Homaginha Aleles Celum*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**EDITAL N.º 002/2026****ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027.**

O Perfeito Municipal de Lagoa Real - BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônica (<http://diariooficial.lagoareal.ba.gov.br/>), e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA, referente a **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma das principais legislações que definem o destino dos recursos públicos em curto prazo, impactando a sociedade como um todo. É uma Lei complementar à Constituição Federal e tem como objetivo estabelecer as metas e prioridades do governo para o próximo exercício, orientando a elaboração do Orçamento Anual.

A audiência será realizada no dia **09 de abril de 2026 às 10h**, ficam convidados a participarem, todas as autoridades, bem como todos os munícipes.

Apresentações de sugestões encontram-se disponível em link <https://lagoareal.ba.gov.br/prefeitura-de-lagoa-real-abre-consulta-publica-eletronica-para-elaboracao-da-ldo-2027/> no site oficial do município acima discriminado e ficará disponível até o dia 10.04.2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, em 31 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026****CONTRATO nº 014/2026FME**

Contrato administrativo nº 014/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa **FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.**

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real - Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.527/0001-50, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 276 - Centro - Guanambi-BA - CEP 46.430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO NETO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA SALAS DE AULA E UTENSÍLIOS PARA REFEITÓRIOS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E INFRAESTRUTURA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL.**

1.1. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRATO DE PLÁSTICO REDONDO, ESCOLAR 24cm	UNID	350	LUPEM	R\$ 2,00	R\$ 700,00
02	COLHER ESCOLAR DE PLÁSTICO	UNID	350	MERCOMP LAS	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
03	COPO ESCOLAR DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 300ml	UNID	350	LUPEM	R\$ 1,70	R\$ 595,00
04	PANELA DE PRESSÃO, ALUMÍNIO 10 LITROS	UNID	30	TRIUNFO	159,00	R\$ 4.770,00
TOTAL					R\$ 7.115,00	

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

GRUPO 02 - MOBILIÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CADEIRAS DE PLÁSTICO 182kg, BRANCA, SEM BRAÇOS	UNID	500	INOVAR	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
02	MESA PLÁSTICA, QUADRADA MONOBLOCO, BRANCA 70x70	UNID	150	INOVAR	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
TOTAL					R\$ 34.850,00	

GRUPO 03 - ELETRODOMÉSTICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS COM PÉ E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO	UNID	22	TRON	R\$ 585,00	R\$ 12.870,00
02	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM PÉ E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO	UNID	4	MR FOGÕES	R\$ 1.545,00	R\$ 6.180,00
TOTAL					R\$ 19.050,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 27/03/2026 até 27/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.015,00 (sessenta e um mil e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.1203 EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
ELEMENTO	4.4.9.0.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente
FONTE	15420

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 27 de março 2026

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREGISTA LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
CONTRATO Nº014/2026FME****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO CONTRATO: 014/2026FME
MODALIDADE/N.º: DISPENSA Nº. 004/2026D

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA SALAS DE AULA E UTENSÍLIOS PARA REFEITÓRIOS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E INFRAESTRUTURA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II

VALOR: R\$ 61.015,00 (sessenta e um mil e quinze reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO

CONTRATO: 27/03/2026 à 27/05/2026

FORNECEDOR: FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.1203 EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
ELEMENTO	4.4.9.0.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente
FONTE	15420

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO NETO

DATA: 27/03/2026

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA SALAS DE AULA E UTENSÍLIOS PARA REFEITÓRIOS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E INFRAESTRUTURA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL.

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 19 de março de 2026, reuniram-se o agente de contratação e membros da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº. 373/2025, em atendimento às disposições legais da Lei 14.133/2021, realizar os procedimentos relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026D, referente ao Processo Administrativo nº.058/2026, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**, conforme edital, termo de referência e anexos disponibilizados no Diário Oficial. Até o horário estabelecido no instrumento convocatório, às 11h59min, do dia 18/03/2026, para envio da proposta e documentação jurídica via e-mail ou presencialmente, até a data e horário estabelecido, apenas 01 (uma) empresa manifestou interesse e encaminhou sua respectiva proposta, sendo ela: **FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.658.527/0001-50, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 276, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, ofertando proposta com o valor global de **R\$ 61.015,00 (sessenta e um mil e quinze reais)**. Ato contínuo, ao analisar os documentos submetidos pela empresa, constatou-se que a empresa **FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, ofertou proposta financeira com valor global compatível com o objeto e atendeu às exigências editalícias, decidindo-se então a comissão pela sua **HABILITAÇÃO** após análise e verificação dos documentos exigíveis em edital, submetidos à mesa. Ato contínuo, franqueada a palavra aos presentes, disseram nada a declarar. Nada mais havendo, eu, João Gabriel de Oliveira Guedes, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, lavramos a presente ata que será assinada por todos ao fim da sessão que deu-se por encerrada às 09h44min (nove horas e quarenta e quatro minutos), do dia 19 de março de 2026, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Real - Bahia.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES - Agente de contratação

ALLINE MOURA GOMES - Equipe de apoio

VANDREIA DOS SANTOS - Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA - BAHIA**

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2026

"Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para ocupar a vaga de titular durante o período de férias".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e na Lei Municipal 013/1997 alterada pela Lei Municipal nº 033/2006 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

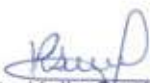
RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a conselheira suplente Sr. LUANA DE OLIVEIRA BONFIM para que substitua a Conselheira tutelar do município durante o período de férias, que se dará do dia 06/04/2026 à 05/05/2026, conforme listado abaixo.

Abril: Juscilene de Jesus Pereira

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga, 31 de Março de 2026.


Roberta Kelle Santos Spínola
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Ofício nº GAB/EDU 47/2026

Maetinga- BA, 31 de março de 2026

JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL 2026.

Através da **Portaria Municipal nº 27/2025**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA** publicou no Diário Oficial do Município do dia 23/12/2025, a Portaria nº27/2025 que trata do regulamento para a progressão vertical dos profissionais do Magistério para o ano de **2026**. Conforme o art. 5º da referida Portaria e em observância ao limite de 40% das vagas previsto no art. 45 da Lei nº 063/2009, foram oferecidas as seguintes vagas: **Nível III (Licenciatura Plena):** 06 (seis) vagas e **Nível IV (Pós-graduação - mín. 360h):** 01 (uma) vaga. Esta Secretaria recebeu 04 (quatro) requerimentos para elevação ao Nível IV, quais sejam: **Jesumária Vieira Dutra** (Protocolo em 12/03/2026), **Samuel Gonçalves Silveira** (Protocolo em 23/01/2026), **Jussandra Silva Pereira Lima** (Protocolo em 30/01/2026) e **Ademaro Silveira Ataíde** (Protocolo em 18/03/2026). Não houve requerimento para elevação do nível III. Assim, passamos análise dos requerimentos formulados.

I – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**II.I – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E TEMPESTIVIDADE**

Conforme o art. 3º do Regulamento, restou estabelecido prazo limite para protocolo do requerimento de progressão, qual seja, **30/01/2026**. Com base no Regulamento e Estatuto do Magistério público municipal passaremos a analisar os requisitos legais para habilitação para a progressão vertical de nível.

II.I.I- ANÁLISE DO REQUERIMENTO JESUMÁRIA VIEIRA DUTRA. MUDANÇA DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV.

O requerimento e documentos apresentados pela Servidora **são tempestivos**, pois protocolados em 12/01/2026, estando em perfeita harmonia ao prazo estabelecido no art. 3º do Regulamento da Progressão 2026. Agora passo analisar os requisitos descritos na LM 63/2009.

Na análise do requerimento apresentado pela Servidora/Requerente foi detectado que a mesma preencheu os requisitos previstos **no art. 44 da Lei Municipal nº 063/2009** – Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental de Maetinga, estando apto a concorrer à vaga acima descrita, senão vejamos de forma detida por incisos.

O **regramento do inc. I** resta preenchido já que a Servidora/Requerente encontra-se exercendo labor no Magistério público municipal, no Centro Educacional de Maetinga-Fundamental I, conforme evidenciado nos quadros de horários e funções exercidas desta Secretaria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Em relação ao inc. II de igual resta preenchido. **Em relação aos incisos III e V, também preenchidos**, uma vez que apresentou o certificado de pós-graduação na área em que atua (educação especial e inclusiva), razão pela qual resta apto a concorrer com a vaga.

Registre-se em relação a exigência do **inc. V** resta adequada a área que leciona (Centro Educacional de Maetinga-Fundamental I) com a área de titulação (pós-graduação em Educação especial e inclusiva), compatível com atividade de docência atual, com quadros de horários exercidos e de conhecimento desta Secretaria, sendo inclusive agraciado com adicional de 15%(quinze por cento) em relação a regência de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme decisão recente em processo administrativo nº 136/2026, instaurado nesta municipalidade, bem como ofício expedido por esta Secretaria no referido processo administrativo, reforçando o preenchimento deste quesito.

Em resumo, no contexto do regramento contido no regulamento da Progressão Vertical 2026, conforme disposto na Portaria 27/2025, restam preenchidos requisitos para habilitação, tendo requerimento e documentos acostados no tempo devido conforme evidencia protocolo desta Secretaria. Lado outro, restou atendidos requisitos do art. 44 da LM 63/2009. Assim, resta **APTA E HABILITADA** para concorrer a vaga disponível.

II.I.II- ANÁLISE DO REQUERIMENTO SAMUEL GONÇALVES SILVEIRA MUDANÇA DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV.

O requerimento e documentos apresentados pelo Servidor **são tempestivos**, pois protocolados em 23/01/2026, estando em perfeita harmonia ao prazo estabelecido no art. 3º do Regulamento da Progressão 2026. Agora passo analisar os requisitos descritos na LM 63/2009.

Na análise do Servidor/Requerente foi detectado que o mesmo preencheu os requisitos previstos **no art. 44 da Lei Municipal nº 063/2009** – Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental de Maetinga, estando apto a concorrer à vaga acima descrita, senão vejamos de forma detida por incisos.

O **regramento do inc. I** resta preenchido já que o Servidor/Requerente encontra-se exercendo labor no Magistério público municipal, no Centro Educacional de Maetinga-Fundamental I, conforme evidenciado nos quadros de horários e funções exercidas desta Secretaria.

Em relação ao inc. II de igual resta preenchido. **Em relação aos incisos III e V, também preenchidos**, uma vez que apresentou o certificado de pós-graduação na área em que atua (educação especial e inclusiva), razão pela qual resta apto a concorrer com a vaga.

Registre-se em relação a exigência do **inc. V** resta adequada a área que leciona (Centro Educacional de Maetinga-Fundamental I) com a área de titulação (pós-graduação em Educação especial e inclusiva), compatível com atividade de docência atual, com quadros de horários exercidos e de conhecimento desta Secretaria, sendo inclusive agraciado com adicional de 15%(quinze por cento) em relação a regência de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme decisão recente em

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

processo administrativo nº 136/2026, instaurado nesta municipalidade, bem como ofício expedido por esta Secretaria no referido processo administrativo, reforçando o preenchimento deste quesito.

Em resumo, no contexto do regramento contido no regulamento da Progressão Vertical 2026, conforme disposto na Portaria 27/2025, restam preenchidos requisitos para habilitação, tendo requerimento e documentos acostados no tempo devido conforme evidencia protocolo desta Secretaria. Lado outro, restou atendidos requisitos do art. 44 da LM 63/2009. Assim, resta **APTO E HABILITADO** para concorrer a vaga disponível.

II.I.III- ANÁLISE DO REQUERIMENTO JUSSANDRA SILVA PEREIRA LIMA. MUDANÇA DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV.

O requerimento da Servidora/Secretaria **é tempestivo**, protocolado em 30/01/2026. Por sua vez, documentação exibida foi protocolada em 06/02/2026, estando em perfeita harmonia aos prazos estabelecidos no art. 3º do Regulamento da Progressão 2026, qual seja, prazo para apresentação do requerimento até o dia 30/01/2026, tempestivo e juntada de comprovação até o dia 06/03/2026, também tempestivo. Requerimento e documento apresentados dentro do prazo, passo a análise legal da LM 63/2009.

Na análise do requerimento da Servidora foi detectado que a mesma preencheu os requisitos previstos **no art. 44 da Lei Municipal nº 063/2009** – Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental de Maetinga, estando apta a concorrer à vaga acima descrita, senão vejamos de forma detida por incisos.

O **regramento do inc. I** resta preenchido já que a Servidora/Requerente encontra-se exercendo efetivo exercício nos cargos do Magistério, é diretora no Centro Educacional de Maetinga-Fundamental II, conforme evidenciado nos quadros de horários e funções exercidas desta Secretaria.

Em relação ao inc. II de igual resta preenchido. **Em relação aos incisos III e V**, de igual restam preenchidos, uma vez que apresentou o certificado de pós-graduação na área em que atua, razão pela qual resta apta e habilitada.

Em resumo, no contexto do regramento contido no regulamento da Progressão Vertical 2026, conforme disposto na Portaria 27/2025, restam preenchidos requisitos para habilitação, tendo requerimento e documentos acostados no tempo devido

Conforme evidencia protocolo desta Secretaria. Lado outro, restou atendidos requisitos do art. 44 da LM 63/2009. Assim, resta **APTA E HABILITADA** para concorrer a vaga disponível.

II.I.IV- ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADEMARO SILVEIRA ATAÍDE. MUDANÇA DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

O requerimento do Servidor/Professor é extemporâneo, pois **protocolado no dia 18-03-2026**, violando o Regulamento da Progressão Vertical de Nível conforme da Portaria nº 27/2025:

"Art. 3º – O (A) Professor (a) Concursado (a) que pleitear Progressão Vertical de carreira deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, o requerimento por escrito de progressão no prazo limite de até o dia 30/01/2026 para se habilitar à progressão cujo julgamento será na segunda quinzena de abril de 2026 para a concessão de mudança de nível a ocorrer em maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)." (Grifo próprio)

Deveria o Requerente apresentar o requerimento até o dia 30/01/2026, todavia, apresentou somente no dia 18/03/2026, ou seja, vários dias após o prazo estipulado. O regramento legal do art. 3º é claro ao descrever o prazo limite o que não foi obedecido pelo Requerente, restando claro o descumprimento da ordem legal.

A observância dos prazos é condição indispensável para a segurança jurídica e isonomia do processo administrativo. Houve, portanto, o fenômeno da intempestividade do requerimento. Admitir o processamento de pleitos extemporâneos (protocolados meses após o prazo fixado no regramento legal) **violaria o princípio da isonomia em relação aos demais Requerentes/Concorrentes que cumpriram os prazos estabelecidos, grave violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica.**

Destarte, apresentado requerimento em destempo, com fundamentos expostos, resta **INAPTO E DESABILITADO** para concorrer a vaga disponível o referido servidor por requerimento apresentado intempestivamente.

III – RESUMO CONCLUSIVO DO JULGAMENTO

Com base no exposto, esta Secretaria publica o resultado, declarando habilitados e classificados os servidores listados no ANEXO I e desclassificados os demais conforme ANEXO II.

O servidor que apresentou requerimento e não foi classificado poderá interpor recurso **até o dia 24/04/2026**, a ser dirigido e julgado pelo Prefeito Municipal, conforme determina art. 8º do Regulamento.

Os servidores aptos e habilitados poderão apresentar documentos novos (desde que comprovado impossibilidade de apresentá-los no prazo estabelecido no regulamento) afim de possibilitar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga/BA, proceda a análise prévia de eventual empate, até a **data de 15/04/2026**, conforme estabelece art. 5º, parágrafo único do Regulamento.

Publica-se, Cumpra-se. **Maetinga/Ba, 31 de março de 2026.**

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO LOPES COSTA
Data: 31/03/2026 12:05:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 008/2026

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**ANEXO I**

LISTA DOS REQUERENTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS

PARA PROGRESSÃO VERTICAL DE 2026

NOME DO(A) REQUERENTE	NÍVEL DESEJADO PARA PROGRESSÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
JESUMÁRIA VIEIRA DUTRA	NÍVEL IV	HABILITADA
SAMUEL GONÇALVES SILVEIRA	NÍVEL IV	HABILITADO
JUSSANDRA SILVA PEREIRA LIMA	NÍVEL IV	HABILITADA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**ANEXO II**

LISTA DO REQUERENTE INABILITADO E DESCLASSIFICADO
PARA PROGRESSÃO VERTICAL DE 2026

NOME REQUERENTE	DO(A)	NÍVEL DESEJADO PARA PROGRESSÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
ADEMARO ATAÍDE	SILVEIRA	NÍVEL IV	INABILITADO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA- BAHIA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro

E-mail: conselhosaudemaetinga2025@gmail.com

RESOLUÇÃO CMS Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Ratifica a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maetinga – BA para o biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 183/2019 e em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; **CONSIDERANDO** a constatação informes da Mesa diretora original eleita para o biênio 2025-2027; **CONSIDERANDO** a necessidade de sanear a funcionalidade deste colegiado e garantir a legalidade **CONSIDERANDO** a deliberação soberana do Plenário em Reunião Ordinária realizada nesta data (30/03/2026);

RESOLVE:

Art. 1º – RATIFICAR, para todos os efeitos legais e administrativos, a eleição e composição da **MESA DIRETORA** deste Conselho Municipal de Saúde para o mandato do biênio 2025-2027, que fica assim constituída:

- **Presidente:** TAINARA DUTRA SILVA
- **Vice-Presidente:** ERIC LEITE DOS SANTOS
- **Secretário:** LUIS CARLOS SILVA SANTOS
- **Vice-Secretária:** DANIELA DA SILVA SANTOS

Art. 2º – Fica convalidada a composição paritária dos conselheiros titulares e suplentes (Usuários, Trabalhadores e Governo/Prestadores), nos termos da lista de presença e qualificação constante na Ata de 30 de março de 2026.

Art. 3º – Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para fins de homologação e, ato contínuo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para a devida publicação do **Decreto Municipal de Nomeação**.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do início efetivo do mandato da referida mesa.

Maetinga – BA, 30 de março de 2026.

TAINARA DUTRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2026

Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de MAETINGA- BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 041/2008 de criação do CMS e sua alteração Lei Municipal nº 183/2019, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, vem tornar público, considerando os seguintes atos legais além de outros documentos comprobatórios:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes;

- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”;

- Lei nº 2.135, de 25 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA**

TAINARA DUTRA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 001, de 31 de março de 2026, nos termos de Delegação de Competência.

SÉRGIO BARROS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KÁTIA SILVA MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maetinga- BA, 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2026

Aprova o Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre do ano de 2025

Aprova o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre do ano de 2025

Aprova o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre do ano de 2025

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de MAETINGA- BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 041/2008 de criação do CMS e sua alteração Lei Municipal nº 183/2019, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, vem tornar público, considerando os seguintes atos legais além de outros documentos comprobatórios:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes;

- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”;

- Lei nº 2.135, de 25 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre do ano de 2025.

Art. 2º - Aprovar o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre do ano de 2025.

Art. 3º - Aprovar o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre do ano de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAINARA DUTRA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 001, de 31 de março de 2026, nos termos de Delegação de Competência.

SÉRGIO BARROS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KÁTIA SILVA MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maetinga- BA, 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2026

Aprovação do Relatório Anual de Gestão de 2025

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de MAETINGA- BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 041/2008 de criação do CMS e sua alteração Lei Municipal nº 183/2019, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, vem tornar público, considerando os seguintes atos legais além de outros documentos comprobatórios:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes;

- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”;

- Lei nº 2.135, de 25 de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA – BAHIA

TAINARA DUTRA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 001, de 31 de março de 2026, nos termos de Delegação de Competência.

SÉRGIO BARROS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KÁTIA SILVA MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maetinga- BA, 31 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2026

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Maetinga – BA para o biênio 2025-2027, ratifica a eleição da Mesa Diretora e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 183, de 04 de junho de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da composição paritária do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025-2027; **CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada aos 30 de março de 2026, que ratificou a composição da Mesa Diretora e dos membros do colegiado ante a necessidade de saneamento administrativo;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros, titulares e respectivos suplentes, do **Conselho Municipal de Saúde de Maetinga – BA**, para cumprir o mandato correspondente ao biênio 2025-2027, conforme a seguinte composição paritária:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

1. **Titular:** Eric Leite dos Santos / **Suplente:** Luís Carlos Silva Santos (Administração);
2. **Titular:** Edimar Queiroz Leal (Administração);
3. **Titular:** Tânia Barros Lemos (Administração);

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

1. **Titular:** Solange Silva Santos / **Suplente:** Eliene Barros Virgens dos Santos (Agentes Comunitários de Saúde);
2. **Titular:** Claudio Brito Lima / **Suplente:** Luciene Viana dos Santos Brito (Urgência e Emergência);
3. **Titular:** Daniela da Silva Santos / **Suplente:** Andreza Alcântara (Assistência Social);

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS (ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS):

1. **Titular:** Cecilia Vieira da Silva / **Suplente:** Ivanelson Vieira de Almeida (Projeto ERA);
2. **Titular:** Isânia da Silva Santos / **Suplente:** Lurdimar Moreira Santos (Pastoral da Criança);
3. **Titular:** Cristiane Viana Eliseu / **Suplente:** Julinda Amaral Brito (STR);
4. **Titular:** Elias Viana dos Santos / **Suplente:** Cirlene Brito Lima Ataíde (Segmento Religioso);
5. **Titular:** Marlene Maria de Jesus Silva / **Suplente:** Pedro Leite dos Santos (Associação de Produtores Rurais);
6. **Titular:** Maria de Lourdes Barros Lima / **Suplente:** Maria de Jesus Pereira (Associação de Mulheres Pequenas Produtoras Rurais);

Art. 2º – Fica ratificada a eleição e composição da **Mesa Diretora** do Conselho para o referido biênio, conforme segue:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

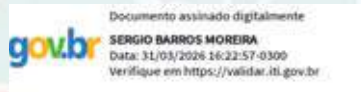


- **Presidente:** Tainara Dutra Silva;
- **Vice-Presidente:** Eric Leite dos Santos;
- **Secretário:** Luís Carlos Silva Santos;
- **Vice-Secretário:** Daniela da Silva Santos.

Art. 3º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da posse efetiva ocorrida em 13/03/ 2025, para fins de convalidação e regularidade dos atos administrativos e deliberativos praticados pelo colegiado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga – BA, 31 de Março de 2026.



SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISO****REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-02/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, nos termos do Art. 71, II, da Lei nº 14.133/21, decide por revogar o Pregão Eletrônico nº 007-02/2026, por razões de conveniência e oportunidade decorrente da necessidade de readequar o instrumento convocatório e o Anexo I – Termo de Referência, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais apropriada, incumbe revogar o presente procedimento licitatório.

Malhada de Pedras, 30 de março de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

RUA PADRE LADISLAU KLENER – 73 – CENTRO.

EMAIL: cacsfundeb.mp@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sala de reunião do anexo do Centro Educacional Rui Barbosa – CERB, neste município de Malhada de Pedras, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

Estiveram presentes os conselheiros: Lucélio Leite Matos, presidente do Conselho; Maria Aparecida Vieira dos Santos, vice-presidente do Conselho; Afranio Ferreira Neves; Ana Brito Pereira da Silva; Delmy Barbosa Bernardes; Delmy Marlon Aguiar Bernardes; Jady Raiane Barbosa; Leonardo Santos Moreira; Maria Madalena de Lima Pereira; Simone Aguiar Lisboa; Sueli Kazuko do Nascimento Martins e Taciana da Silva Araujo Passos.

O presidente deste Conselho deu as boas-vindas aos presentes, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião apresentando o seu objetivo: analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e cinco, conforme previsto na legislação vigente.

Em seguida, fez uma breve mensagem reflexiva e franqueou a palavra aos conselheiros para que pudessem se manifestar. Dando continuidade, apresentou a pauta da reunião: análise e votação do parecer referente às contas do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Educação do município de Malhada de Pedras.

Após análise minuciosa dos relatórios e balancetes contábeis de receitas e despesas, foi constatado que houve uma receita do FUNDEB no valor de R\$ 20.878.714,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze reais), correspondente a 71,38%. Quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, verificou-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

uma receita no valor de R\$ 7.607.600,69 (sete milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao índice de 25,82%. O presidente esclareceu que, durante todo o ano de 2025, o Conselho realizou acompanhamento trimestral junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, analisando extratos bancários, relatórios de receitas e despesas, comprovantes de pagamentos, lotação de servidores, gastos com professores, técnicos, transporte escolar, entre outros documentos necessários à fiscalização dos recursos.

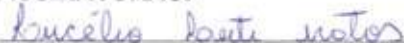
Em seguida, o presidente colocou a palavra à disposição dos membros para questionamentos. Não havendo manifestação contrária, as contas da Educação da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, referentes ao exercício de 2025, foram aprovadas sem ressalvas por este Conselho.

O presidente informou, ainda, que a presente ata e o parecer emitido serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

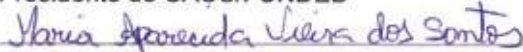
Malhada de Pedras – BA, 30 de março de 2026.

ASSINATURAS:



Lucélio Leite Matos

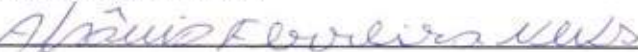
Presidente do CAÇS/FUNDEB



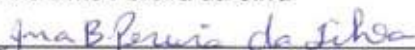
Maria Aparecida Vieira dos Santos

Vice-presidente

Afrânio Ferreira Neves



Ana Brito Pereira da Silva



Delmy Barbosa Bernardes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Delmy Marlon Aguiar Bernardes

Delmy Marlon A. Bernardes

Jady Raiane Barbosa

Jady Raiane Barbosa

Leonardo Santos Moreira

Leonardo Santos Moreira

Maria Madalena de Lima Pereira

Maria Madalena de Lima Pereira

Simone Aguiar Lisboa

Simone Aguiar Lisboa

Sueli Kazuko do Nascimento Martins

Sueli Kazuko do Nascimento Martins

Taciana da Silva Araujo Passos.

Taciana da Silva Araujo Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**FUNDEB***Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação***CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
FUNDEB.****RUA PADRE LADISLAU KLENER – 73 – CENTRO.****EMAIL: cacsfundeb.mp@gmail.com****PARECER Nº 01/2026****DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS – BAHIA****Assunto:** Parecer sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020, após análise da documentação referente à prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no exercício de 2025 pelo Município de Malhada de Pedras – Bahia, emite o presente parecer.

Após apreciação dos demonstrativos contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados pela gestão municipal, este Conselho verificou que os recursos do FUNDEB foram aplicados, em sua maioria, em conformidade com a legislação vigente, atendendo às finalidades previstas para a manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

Constatou-se que foram respeitados os percentuais mínimos de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a legislação, bem como observadas as normas relativas à transparência e ao controle social.

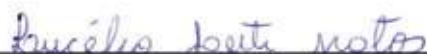
Assim sendo, apurou-se que a totalidade dos recursos do FUNDEB foi aplicada em consonância com o art. 212 da Constituição Federal, emitindo-se este parecer nos termos dos arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, concluindo-se pela **REGULARIDADE (APROVAÇÃO)** das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

O presente parecer é emitido com base na ata da reunião ordinária do Conselho, realizada em 30 de março de 2026, devidamente assinada por todos os seus membros.

Entretanto, recomenda-se à gestão municipal que mantenha o aprimoramento contínuo dos mecanismos de planejamento, execução e prestação de contas, visando maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como o fortalecimento das ações de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, **o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2025**, considerando que não foram identificadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a transparência na aplicação dos recursos.



Lucélio Leite Matos
Presidente do CACs- FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **14/04/2026, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 012-03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fito específico de realizar **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1090572"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026**

- **REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis.

- **MODALIDADE:** REGISTRO DE PREÇO nº 012-03/2026

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012-03/2026**

- **UNIDADE(S) INTERESSADA(S):**

SECRETARIA: 02000 - GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

- **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** Valor sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21

- **SESSÃO PÚBLICA:**

DATA: 14/04/2026 HORA: 09h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador “1090572”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Delmy Marlon Aguiar Bernardes** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 03/2025.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

2.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

3.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, além de pertencer ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado, e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.10. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.13. Sociedades cooperativas em razão do vínculo de subordinação conforme proibição constante nos termos do Art 5º, da Lei nº 12.690/12. Aplicam-se as vedações as OS/OSC e Fundações pelos mesmos critérios.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1º, III e IV e Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Do Valor Sigiloso: A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

5.16.1. No presente caso, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

5.16.2. Além disso, necessário reconhecer que o orçamento sigiloso:

- I. Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- II. Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- III. Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- IV. Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

5.16.3. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia do certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.16.4. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

6. DA HABILITAÇÃO**6.1. Habilitação jurídica:**

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.4.2. Atestado de Capacidade Técnica registrado no respectivo conselho de classe que envolva contratação de serviços objeto desta licitação, com RCA válida.

6.4.3. Certidão de Registro Cadastral junto a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.

6.4.4. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.4.5. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.4.6. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no Art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.7. Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro técnico profissional devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração - CRA. A comprovação do vínculo se dará:

- a) No caso de ser sócio proprietário da empresa: através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
- c) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: a comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido instrumento como responsável técnico da proponente.
- d) Atestado de Capacidade Técnica Profissional registrado no respectivo conselho de classe que envolva contratação de serviços objeto desta licitação, com RCA válida.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e ao final o valor total global ou do lote;

7.1.2. Marca/modelo e ano;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.1.4. Planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Para fins de composição de custos o município poderá aplicar retenção de 4,8% do IRPJ conforme Instrução Normativa Federal nº 2148/2023, decorrente do STF, por possuir natureza compulsória, o licitante deverá provisionar os aludidos valores como despesas indiretas.

7.7. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas e leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

7.8. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;

7.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário nº 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de serviço e categoria, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada, por lote.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

vigente.

7.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global ou do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10% (dez por cento) do último lance.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- 9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** Não apresentar composição de custos detalhada de custos, demonstrando de forma clara e objetiva a formação do preço ofertado;
- 9.6.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.6.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.6.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 9.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8. A habilitação será verificada pelo pregoeiro.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

10.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

interessados no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. Fraudar a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo constante na comunicação oficial, em dias úteis, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I) Termo de Referência;
- II) Estudo Técnico Preliminar
- III) Minuta do Contrato;
- IV) Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- V) Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI) Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital;
- VII) Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026****ANEXO I
Termo de Referência**

ITEM	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	CAMINHÃO	Caminhão toco com carroceria carga seca, em bom estado de conservação e com capacidade mínima de 08 toneladas. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	2	132	DIARIAS		
2	CAMINHÃO	Caminhão truck, em bom estado de conservação e com capacidade mínima de 16 toneladas. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	2	132	DIÁRIAS		
3	PÁ CARREGADEIRA	Pá carregadeira em bom estado de manutenção e conservação e com capacidade mínima de 3m³. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	1	600	HORAS		
4	CAMINHONETE	Veículo tipo Caminhonete, pequeno porte, 03 (três) portas, capacidade para 2 (dois) passageiros, em bom estado de manutenção e conservação. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	3	12	MENSAL		
5	MICRO-ÔNIBUS	Veículo tipo Micro-ônibus, capacidade para no mínimo 20 (vinte) passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	2	12	MENSAL		
6	MOTOCICLETA	Motocicleta com no mínimo de 150 cilindradas, em bom estado de manutenção e conservação. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível e motociclista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	3	12	MENSAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

7	ESCAVADEIRA	01 (uma) máquina do tipo Escavadeira Hidráulica, sobre esteira, com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 toneladas, potência líquida entre 150 e 160 hp. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	1	750	HORAS		
8	VAN	Van/Similar (16 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	250	DIÁRIAS		
9	VAN	Van/Similar (16 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	20000	KM		
10	ÔNIBUS	ÔNIBUS - Capacidade até 44 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	250	DIÁRIAS		
11	ÔNIBUS	ÔNIBUS - Capacidade até 44 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	18000	KM		
12	AUTOMÓVEL	Automóvel (no mínimo 04 passageiros), potência de 1.0, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível, motorista, IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	5	12	MENSAL		
13	AUTOMÓVEL	Automóvel (no mínimo 04 passageiros), potência de 1.0, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível, motorista, IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	5	35000	KM		
14	MOTONIVELADORA PATROL	Locação de Máquina Motoniveladora (PATROL) para patrolamento em todas estradas vicinais do município. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATADA.	1	500	HORAS		
15	RETROSCAVALDEIRA	Locação de RETROSCAVALDEIRA com braço extensivo sobre pneus, diesel tração 4X4 potência 77 HP. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATADA.	2	500	HORAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

16	TRATOR DE PNEU	Locação de trator de pneu tipo agrícola com implementos. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATATADA.	1	500	HORAS		
17	CAMINHÃO BASCULANTE	Caminhão basculante caçamba com capacidade para 6 mts³. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	2	264	DIÁRIAS		
18	CAMINHÃO BASCULANTE	Caminhão basculante caçamba com capacidade para 12 mts³. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	2	264	DIÁRIAS		
19	CAMINHÃO PIPA	Caminhão pipa equipado com tanque com capacidade mínima de 7.500 litros. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	7	264	DIÁRIAS		
20	CAMINHÃO PIPA	Caminhão pipa equipado com tanque com capacidade mínima de 15 mil litros. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	4	264	DIÁRIAS		
21	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	Veículo tipo Caminhão acoplado com um coletor compactador de lixo. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATATADA.	1	12	MENSAL		
22	CAMINHONETE/PICK-UP – 4X4	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; ano de fabricação 2018 ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	1	12	MENSAL		
23	CAMINHONETE/PICK-UP	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PESSOAS, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, motor com potência mínima de 1.300 cilindradas. Com no máximo 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	12	MENSAL		
24	CAMINHONETE/PICK-UP	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PESSOAS, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, motor com potência mínima de 1.300 cilindradas. Com no máximo 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	132	DIÁRIA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

25	CAMINHÃO	CAMINHÃO C/ CARROCEIRA ABERTA, capacidade de carga mínima de 4 toneladas. Com no máximo 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	132	DIÁRIAS		
TOTAL							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****1. REFERÊNCIAS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E ACERCA DA PRESENTEÇA CONTRATATÇÃO.**

A Proposta de Preços deverá estar acompanhada, obrigatoriamente da planilha de custo e formação de preços, assim como os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. A Planilha de Custos deve vir especificada de forma detalhada todos as despesas e custos envolvidos na prestação de serviços, devendo ser considerado as normas legais para as especificidades de cada serviço a ser prestado, independente da exigência neste Edital.

Os veículos contratados através do regime de diárias ou mensal devem considerar 2.000km rodados mês, em média, para fins de composição.

Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, que deverá levar em conta, todos os custos, caso incidentes, com mão-de-obra motoristas e substitutos, os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, depreciação, licenciamento, combustível, óleos e lubrificantes, pneus, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo do contrato.

A proposta de preço deverá ser apresentada com o catálogo contendo especificações mínima dos veículos apresentados pela licitante.

Os licitantes não poderão usufruir das disposições constantes nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 pela licitação possuir valor orçado superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), como disciplinado pelo § 1º - I do Art. 4º da Lei Nº 14.133/2021. Portanto, não será admitida composição de custos com valores orçados com base no Simples Nacional.

A proposta apresentada deverá contemplar o valor dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

Em face dos serviços licitados serem de locação de veículos e máquinas, deverá ser utilizada como base para composição dos valores, o valor referencial dos veículos na tabela FIPE;

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante juntamente com a proposta de preços registrada no sistema SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO .

Será desclassificada a proposta que apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026****ANEXO II
Estudo Técnico Preliminar****2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Malhada de Pedras, diante de um novo cenário vê a necessidade da abertura de procedimento licitatório e esse estudo buscar analisar a viabilização dessa contratação para o objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de Serviços de Transportes Diversos e de Máquinas Pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A prefeitura tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. A contratação faz-se necessária para prestação de serviço, sob demanda, de locação de veículos automotores, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas secretarias que compõe a Administração Pública Municipal. A contratação da solução estipulada tem como objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos das diversas secretarias, de forma que possibilite o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos

Ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

**3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE
HOUVER**

O Município ainda não possui Plano de Contratação Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

4.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
 - c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
 - b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 4.1.3. Quanto a habilitação econômico-financeira:
- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
 - b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.
- 4.1.4. Quanto a habilitação técnica:
- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, no qual se ateste que a empresa executou atividades igual ou semelhante;
 - b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente; (se for o caso)
 - c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

licitado; (se for o caso)

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	CAMINHÃO	Caminhão toco com carroceria carga seca, em bom estado de conservação e com capacidade mínima de 08 toneladas. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	2	132	DIARIAS		
2	CAMINHÃO	Caminhão truck, em bom estado de conservação e com capacidade mínima de 16 toneladas. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	2	132	DIÁRIAS		
3	PÁ CARREGADEIRA	Pá carregadeira em bom estado de manutenção e conservação e com capacidade mínima de 3m³. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	1	600	HORAS		
4	CAMINHONETE	Veículo tipo Caminhonete, pequeno porte, 03 (três) portas, capacidade para 2 (dois) passageiros, em bom estado de manutenção e conservação. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	3	12	MENSAL		
5	MICRO-ÔNIBUS	Veículo tipo Micro-ônibus, capacidade para no mínimo 20 (vinte) passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	2	12	MENSAL		
6	MOTOCICLETA	Motocicleta com no mínimo de 150 cilindradas, em bom estado de manutenção e conservação. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível e motociclista por conta do Contratante. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da Contratada.	3	12	MENSAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

7	ESCAVADEIRA	01 (uma) máquina do tipo Escavadeira Hidráulica, sobre esteira, com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 toneladas, potência líquida entre 150 e 160 hp. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível, manutenção e motorista por conta da Contratada.	1	750	HORAS		
8	VAN	Van/Similar (16 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	250	DIÁRIAS		
9	VAN	Van/Similar (16 lugares), em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	20000	KM		
10	ÔNIBUS	ÔNIBUS - Capacidade até 44 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	250	DIÁRIAS		
11	ÔNIBUS	ÔNIBUS - Capacidade até 44 passageiros, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível, IPVA, Seguro obrigatório e motorista por conta da CONTRATADA.	3	18000	KM		
12	AUTOMÓVEL	Automóvel (no mínimo 04 passageiros), potência de 1.0, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível, motorista, IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	5	12	MENSAL		
13	AUTOMÓVEL	Automóvel (no mínimo 04 passageiros), potência de 1.0, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. O veículo deve ter até 10 anos de fabricação. Combustível, motorista, IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	5	35000	KM		
14	MOTONIVELADORA PATROL	Locação de Máquina Motoniveladora (PATROL) para patrolamento em todas estradas vicinais do município. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATADA.	1	500	HORAS		
15	RETROSCAVADEIRA	Locação de RETROSCAVADEIRA com braço extensivo sobre pneus, diesel tração 4X4 potência 77 HP. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATADA.	2	500	HORAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

16	TRATOR DE PNEU	Locação de trator de pneu tipo agrícola com implementos. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. O veículo deve ter até 20 anos de fabricação. Combustível e OPERADOR por conta da CONTRATATADA.	1	500	HORAS		
17	CAMINHÃO BASCULANTE	Caminhão basculante caçamba com capacidade para 6 mts³. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	2	264	DIÁRIAS		
18	CAMINHÃO BASCULANTE	Caminhão basculante caçamba com capacidade para 12 mts³. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	2	264	DIÁRIAS		
19	CAMINHÃO PIPA	Caminhão pipa equipado com tanque com capacidade mínima de 7.500 litros. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	7	264	DIÁRIAS		
20	CAMINHÃO PIPA	Caminhão pipa equipado com tanque com capacidade mínima de 15 mil litros. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e MOTORISTA por conta da CONTRATATADA.	4	264	DIÁRIAS		
21	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	Veículo tipo Caminhão acoplado com um coletor compactador de lixo. O veículo deve ter até 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATATADA.	1	12	MENSAL		
22	CAMINHONETE/PICK-UP – 4X4	Caminhonete/Pick-up – 4x4; cap. min 5 lugares/1t; capacidade até 1.000 Kg, ar condicionado; direção, vidros e travas; câmbio automático; motor diesel de 2,8/cc ou superior; ano de fabricação 2018 ou superior; em bom estado de conservação e equipado com todos os itens obrigatórios. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	1	12	MENSAL		
23	CAMINHONETE/PICK-UP	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PESSOAS, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, motor com potência mínima de 1.300 cilindradas. Com no máximo 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	12	MENSAL		
24	CAMINHONETE/PICK-UP	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PESSOAS, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, motor com potência mínima de 1.300 cilindradas. Com no máximo 10 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	132	DIÁRIA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

25	CAMINHÃO	CAMINHÃO C/ CARROCEIRA ABERTA, capacidade de carga mínima de 4 toneladas. Com no máximo 15 anos de fabricação. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. IPVA, Seguro obrigatório, Manutenção por conta da CONTRATADA.	3	132	DIÁRIAS		
TOTAL							

6. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi realizado a partir da análise das soluções existentes no mercado capazes de atender aos requisitos estabelecidos e a necessidade do serviço, pautando-se na economicidade, eficácia, eficiência e padronização, considerando o preço estimado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão. Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações, observando que se predomina a contratação por meio de: **Pregão Eletrônico** dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21.

7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se como positivo o parcelamento da solução em itens pois os serviços licitados na condição de itens garantem a individualização da demanda que é variável.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se, como resultado da contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de locação de veículos, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos auxiliados pelos veículos automotores. Almeja-se, ainda, o alcance de bons índices de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, por meio do Registro de Preços, preservando-se a motivação, competitividade, transparência, bem como o orçamento público.

Com a adoção da solução de contratação de locação do veículo, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de servidores para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a economia na ausência de despesas com manutenção e contratação de seguro para o veículo, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

contratada, bem como, a logística de funcionamento deste regional, evitando a todo custo prejuízo ao erário.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

As estimativas de preço foram levantadas de acordo pesquisa realizada por meio do sistema de Banco de Preços, para evitar preços superfaturados ou em discordância com os valores praticados no mercado.

Valor Total Estimado para contratação: sigiloso

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequações do ambiente do órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias novas contratações para a execução do objeto em questão.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Para evitar impactos ambientais durante o processo licitatório e subsequente fornecimento, deverão ser adotadas as seguintes medidas: incentivar os fornecedores a adotarem práticas de eficiência energética em suas operações, como o uso de veículos de transporte mais eficientes, rotas otimizadas para redução de emissões de gases de efeito estufa e implementação de tecnologias de baixo consumo energético em suas instalações; estabelecer diretrizes claras para a gestão sustentável dos resíduos gerados durante o processo de fornecimento, incentivando a reciclagem, reutilização e disposição adequada dos materiais, incluindo embalagens e outros resíduos relacionados; implementar um sistema eficaz de monitoramento e fiscalização ambiental incluindo inspeções regulares e relatórios de desempenho ambiental; promover a conscientização ambiental entre os funcionários das secretarias municipais e os fornecedores envolvidos no processo de fornecimento, destacando a importância da adoção de práticas sustentáveis e a minimização dos impactos ambientais.

13. TÓPICOS PARA ORIENTAR O (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO)

13.1. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de Serviços de Transportes Diversos e de Máquinas Pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

13.2. Forma de Prestação do fornecimento: Os produtos serão entregues pela contratada mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

solicitação formal emitida pelo responsável após assinatura do instrumento contratual, No ato da entrega dos veículos locados a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável, cópia da respectiva apólice de seguro atualizada. Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto seja posto no local determinado; os veículos, serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com especificação. b) Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando a LICITANTE VENCEDORA a substituição do objeto não aceito.

13.3. Quantidade a ser contratada: A quantidade a ser contratada está descrita na tabela em anexo ao item 04.

13.4. Condições de pagamento: O pagamento será efetuado na conta corrente informada, agência e Banco, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

14. MAPA DE RISCOS

Os itens à serem licitados estão devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente. Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa, caberá então, ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados. No entanto, lista-se abaixo os possíveis riscos com a contratação em questão, bem como, ações mitigadoras.

13.1 Risco Técnico operacional: Especificações técnicas inadequadas aos tipos de uso das secretarias (ex: veículos leves, utilitários, transporte de carga, transporte de passageiros). Deve-se elaborar o termo de referência com apoio técnico especializado, considerando as demandas específicas de cada secretaria.

13.2 Entrega: Atraso na entrega dos veículos pela empresa contratada; para evitar esse risco, prever penalidades contratuais; exigir cronograma detalhado e fiscalização ativa.

13.3 Qualidade/Desempenho: Entrega de veículos fora dos padrões de qualidade ou com vícios ocultos. O contratante deve exigir garantia mínima de fábrica, inspeção técnica na entrega e certificação de procedência.

13.4 Manutenção e Operação: Custo elevado de manutenção ou dificuldade de reposição de peças. Mitigação: Adquirir veículos de marcas com ampla rede de assistência técnica e peças disponíveis no mercado.

Foram apresentados os principais riscos nesse mapa, apresentando, consequências e ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos. Implementar estratégias de mitigação, isso ajudará a garantir que a execução do contrato seja eficiente, dentro do orçamento e com um impacto mínimo sobre a imagem do município.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** e razoável esta aquisição.

16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Wesley Coutinho Neves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Elisângela Rosa Santos Ventura

Secretária Municipal de Educação

Lucas Brito Santos

Secretário Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Rocha Guimarães

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-
03/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 050/2026****ANEXO III
Minuta do Contrato**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

_, sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Pregão Eletrônico nº 012-03/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física , que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 012-03/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades do Município.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados, tendo em vista a homologação do Processo de **Pregão Eletrônico nº 012-03/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital, pelo valor de **R\$**

___. __. __. (.), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO , AGÊNCIA , CONTA CORRENTE** , em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município ou dos respectivos Fundos Municipais.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.7 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

2.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Contratada.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Malhada de Pedras - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

DE PEDRAS SECRETARIA: 02000 - GABINETE DO

PREFEITO

UNIDADE: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

2.004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

SECRETARIA: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO UNIDADE: 040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA UNIDADE: 060101 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE UNIDADE: 090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E LAZER UNIDADE: 100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.030 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS UNIDADE: 120101 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

2.150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES UNIDADE: 130101 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2.152 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ÓRGÃO: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE
PEDRAS SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

ÓRGÃO: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE
PEDRAS SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

ÓRGÃO: 8000 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA
DE PEDRAS SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 080101 - SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.158 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Malhada de Pedras - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver contratada, todas as condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar o Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.11 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.12 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Será exigido como garantia da proposta o valor correspondente a 1% do valor estimado para esta contratação, que deverá ser anexado junto a proposta de preços, sob pena de desclassificação, consoante Art. 58 da Lei 14.133/2021.

11.3. A devolução da caução apresentada nos moldes descritos no subitem 14.2, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

efetuada pela Tesouraria do Município no máximo em 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do Processo Licitatório, devidamente atualizada monetariamente até o dia do resgate.

- 11.4. A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- 11.5. Em caso de garantia por meio de Apólice de Seguro, deverá acompanhar com a apólice o comprovante de pagamento e Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.9. Indenizações e multas.
- 12.2.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**13.1. Penalidades**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá optar pela convocação dos demais Contratadas, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1 Advertência;
- 13.2.2.2. Multa;
- 13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

13.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado- BA, para dirimir eventuais litígios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro
vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Malhada de Pedras - BA, de de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANT
E CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

ANEXO IV**Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame**

Através do presente instrumento, o Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob nº , concedendo-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, especialmente para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_, de de 2026.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

ANEXO V**Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() menor de 16 anos;

() menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

() menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

.. de de 2026.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

ANEXO VI**Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital**

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico, conforme especificado no instrumento convocatório, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características do objeto do presente certame a serem realizadas no âmbito do Contrato.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da Proposta Comercial apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua Proposta Comercial.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

ANEXO VII**Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar**

Empresa:

CNPJ:

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Malhada de Pedras/BA;

III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****AVISO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias do bairro do Campo, Município de Malhada de Pedras, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva** decide por **suspender** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 011-03/2026, **cancelando** a sessão pública designada, por necessidade de alteração do Anexo I – Termo de Referência – composição dos custos.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados.

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Saúde de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2026-2029.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Malhada de Pedras (CMS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

- a) Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
- b) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece o Plano Municipal de Saúde como instrumento central de gestão e planejamento, articulado à Programação Anual de Saúde e ao Relatório de Gestão, essenciais para o monitoramento e a avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.
- c) Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”, e também atribui ao Conselho Municipal de Saúde a competência de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde
- d) O disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o financiamento das ações e serviços públicos de saúde e estabelece a obrigatoriedade do planejamento no âmbito do SUS, definindo o Plano de Saúde como instrumento fundamental para a programação, o monitoramento e a avaliação da gestão municipal;
- e) Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que orienta o processo de planejamento no âmbito do SUS e define o Plano de Saúde como instrumento central da gestão pública em saúde;
- g) A Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para o funcionamento e as atribuições deliberativas dos Conselhos de Saúde;
- h) Que o Plano Municipal de Saúde constitui o principal instrumento de planejamento estratégico do município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o quadriênio 2026 a 2029;
- i) Que o Plano Municipal de Saúde de Malhada de Pedras para o exercício de 2026–2029 foi elaborado de forma participativa, fundamentado na Análise de Situação de Saúde (ASIS), e que teve suas diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde;
- j) Reunião ocorrida em 12 de fevereiro de 2026, na qual o Plano Municipal de Saúde de Malhada de Pedras referente ao período 2026-2029 foi apreciado e aprovado por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes Programáticas do Plano Municipal de Saúde Malhada de Pedras referente ao exercício de 2026 a 2029.

Art. 2º. Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2026 a 2029.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Em Malhada de Pedras - Bahia, 03 de março de 2026.


APARECIDO NEVES BRITO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS n.º 01 de 03 de março de 2026, nos termos da Lei n.º 8.142/90 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do CNS.

Gabinete do Prefeito, Malhada de Pedras-Ba, 03 de março de 2026.



Carlos Roberto Santos Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 002 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Malhada de Pedras (CMS), em reunião realizada no dia 03 de março de 2026, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

- a. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
- b. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo a Programação Anual documentos chave neste processo;
- c. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão "que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990";
- d. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
- e. O disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o financiamento das ações e serviços públicos de saúde e estabelece a obrigatoriedade do planejamento no âmbito do SUS, definindo o Plano e as Programações anuais de Saúde como instrumentos fundamentais para a programação, o monitoramento e a avaliação da gestão municipal;
- f. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Planos Municipais, Programações Anuais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal;

- g. Portaria GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE abril DE 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, onde se lê no Parágrafo 60, inciso II, que para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata a referida Portaria, o Município deverá assegurar a coerência entre as propostas apresentadas pelos entes beneficiários das emendas individuais e os respectivos Planos e Programações Anuais de Saúde, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.
- h. A Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para o funcionamento e as atribuições deliberativas dos Conselhos de Saúde;
- i. Que a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026 constitui instrumento fundamental de operacionalização do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, definindo para o exercício anual as diretrizes, objetivos, metas e indicadores que orientarão a execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;
- j. Que a Programação Anual de Saúde de Malhada de Pedras para o exercício de 2026 foi elaborada de forma participativa, fundamentada no Plano Municipal de Saúde 2026-2029, assim como na sua Análise de Situação de Saúde (ASIS), nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde e nas contribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- k. Reunião ocorrida em 12 de fevereiro de 2026, na qual Programação Anual de Saúde de Malhada de Pedras para o exercício de 2026 foi apreciada e aprovada por unanimidade.

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Em Malhada de Pedras - Bahia, 03 de março de 2026.

APARECIDO NEVES BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS n.º 02 de 03 de março de 2026, nos termos da Lei n.º 8.142/90 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do CNS.

Gabinete do Prefeito, Malhada de Pedras-Ba, 03 de março de 2026.



Carlos Roberto Santos Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Aprova o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de (CMS), em reunião realizada no dia 19 de março de 2026, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, dentre outros aspectos, a compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. Reunião ocorrida em 19 de março de 2026, na qual os 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2025 foi devidamente apresentado, apreciado e aprovado por unanimidade, momento na qual se reafirmou perfeita conformidade da gestão técnica e financeira da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras no exercício;

7. Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Em Malhada de Pedras - Bahia, 19 de março de 2026.

APARECIDO NEVES BRITO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS n.º 03 de 19 de março de 2026, nos termos da Lei n.º 8.142/90 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do CNS.

Gabinete do Prefeito, Malhada de Pedras-Ba, 19 de março de 2026.

Carlos Roberto Santos Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, contratando **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Valor Global: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**. Poções-Ba, 26 de março de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO 247/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor do contrato: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

Prazo de duração: 26 de março 2026 a 26 de Fevereiro de 2027.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO 248/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor do contrato: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

Prazo de duração: 26 de março 2026 a 26 de Fevereiro de 2027.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO 249/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor do contrato: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

Prazo de duração: 26 de março 2026 a 26 de Fevereiro de 2027.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO 250/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor do contrato: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

Prazo de duração: 26 de março 2026 a 26 de Fevereiro de 2027.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP: 45260-000 Poções – BA.

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Poções – Bahia, em **reunião extraordinária** realizada no dia 27 de março de 2026, conforme registrado na **Ata nº 04/2026**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.037/2014, bem como pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO:

- A apresentação e análise dos pareceres da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Financeira do Conselho Municipal de Saúde;
- A aprovação da Prestação de Contas do **1º quadrimestre de 2025**, conforme deliberação registrada na **Ata nº 08/2025**, de 21 de agosto de 2025;
- A aprovação da Prestação de Contas do **2º quadrimestre de 2025**, conforme deliberação registrada na **Ata nº 09/2025**, de 18 de setembro de 2025;
- A apreciação dos balancetes referentes ao **3º quadrimestre de 2025** e do **Relatório Anual Consolidado** do exercício financeiro de 2025 do Fundo Municipal de Saúde;
- A deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poções-BA, referentes ao **1º e 2º quadrimestres de 2025**, conforme atas anteriormente mencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

Art. 2º Aprovar, por unanimidade de votos, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poções-BA, referente ao **3º quadrimestre de 2025, com ressalvas.**

Art. 3º Aprovar, por unanimidade de votos, a Prestação de Contas Consolidada do Fundo Municipal de Saúde do Município de Poções-BA, referente ao **exercício financeiro de 2025, com ressalvas.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poções/Bahia, 27 de março de 2026.

Selma Santos de Oliveira - ACS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMAS Nº 03/2024



Presidenta do Conselho Municipal Saúde de Poções/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP: 45260-000 Poções - BA

PARECER CONSOLIDADO DA COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Poções, através da sua comissão da análise financeira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da lei Complementar Federal nº141, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, se reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2026 para fins de **Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Poções.**

A opinião supra, está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão, relativamente ao exercício financeiro de 2025, após análise das documentações apresentadas e verificação da destinação das receitas e realização das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de saúde pública do município, a comissão de análise financeira do Conselho Municipal de Saúde de Poções emite o parecer conclusivo **Favorável** com ressalvas à aprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções referente ao exercício do ano de 2025.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos e, ainda, não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Poções/Bahia, 25 de Março de 2026.

Selma Santos de Oliveira - ACS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 03/2024

Selma Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

Nome / Representação

Guilherme Amador - SUAS

Adriana Alves Moreira APACER

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções – BA

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DO III QUADRIMESTRE DE 2025.

O conselho Municipal de Saúde de Poções, através da sua comissão da análise financeira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da lei Complementar Federal nº141, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, se reuniu no dia 13 de Março de 2025 para fins da Prestação de Contas Parciais referente ao III quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Poções.

No uso de suas atribuições legais, após análise das documentações apresentadas e verificação da destinação das receitas e realização das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de saúde pública do município, a comissão de análise financeira do Conselho Municipal de Saúde de Poções emite o parecer conclusivo **Aprovado com ressalvas** às contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções referente ao III quadrimestre de 2025.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos e, ainda, não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Poções/Bahia, 25 de março de 2026.

Selma Santos de Oliveira - ACS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 03/2024

Selma Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

Nome / Representação

Inedmilie Amorim - SMAS

Anelise Alves Moura - APAE PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP. 45260-000 Poções - BA

e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº04 de 2026- REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

1 A reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde iniciou às 10:00 h do dia 27 de
2 Março de 2026 com a presença de Selma, Flávio, Edna, David, Janaina, Edjan,
3 Rosinélia, Walter e Keila. Selma inicia a reunião cumprimentando os conselheiros,
4 explica que a reunião foi necessária para emitir o parecer financeiro de 2025 sendo I, II e
5 III quadrimestre, ressalta que por falta de conselheiros disponíveis para compor a
6 comissão financeira, o conselho dispõe de uma equipe mínima para análise e assinatura
7 dos pareceres, visto que a maioria dos conselheiros relatam dificuldade de estar
8 analisando pastas por falta de tempo, portanto, necessitou de convocar uma reunião
9 extraordinária para que os conselheiros presentes tomassem a decisão de Aprovação
10 e/ou reprovação das contas referentes ao ano de 2025. Rosinélia comenta que a
11 dificuldade de compor a comissão financeira é ter tempo disponível para assumir com
12 precisão, pois, há necessidade de analisar pastas e isso demanda tempo, o que
13 dificilmente dispõe. Flávio comenta que se durante a análise das pastas seja
14 encontrada irregularidades, o conselheiro deve procurar o setor financeiro ou sinalizar
15 através de ofício a resposta e/ou correção da nota ao qual identificou alteração, erro na
16 descrição ou outras irregularidades que precisam ser esclarecidas, caso não haja essa
17 busca, subtende que não houve irregularidade, portanto, não há porque não ser
18 aprovado. Edna ressalta que a documentação deve ser feita o mais rápido possível para
19 publicação no diário oficial para que a contabilidade possa concluir o ano de 2025. Após
20 as falas dos conselheiros, Selma pergunta se aprovam as contas do I, II e III
21 quadrimestre de 2025, os conselheiros então aprovaram por unanimidade. Ao fim disso,
22 nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou às 10:40 h, Lavra-se a Ata que segue
23 assinada pelos presentes para fim de efeito legal. Poções/Bahia, 27 de Março de
24 2025.

25 Selma Santos de Oliveira26 Edna Pereira Lemos27 Flávio Augusto G. de Almeida28 Keila Maria S.O. de Magalhães29 Walter Marques Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**CMS
CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP. 45260-000 Poções - BA

e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº04 de 2026- REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

- 30 David Moutti - C.R.F.P.
- 31 Rosimelia Sousa de Santana
- 32 Jamaina Brito Lopes - M.D.A.
- 33 Edjane Cardoso Bidiu
- 34 _____
- 35 _____
- 36 _____
- 37 _____
- 38 _____
- 39 _____
- 40 _____
- 41 _____
- 42 _____
- 43 _____
- 44 _____
- 45 _____
- 46 _____
- 47 _____
- 48 _____
- 49 _____
- 50 _____
- 51 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções – BA

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DO II QUADRIMESTRE DE 2025.

O conselho Municipal de Saúde de Poções, através da sua comissão da análise financeira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da lei Complementar Federal nº141, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, se reuniu no dia 18 de setembro de 2025 para fins da Prestação de Contas Parciais referente ao II quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Poções.

No uso de suas atribuições legais, após análise das documentações apresentadas e verificação da destinação das receitas e realização das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de saúde pública do município, a comissão de análise financeira do Conselho Municipal de Saúde de Poções emite o parecer conclusivo **Favorável** com a aprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções referente ao II quadrimestre de 2025.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos e, ainda, não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Poções/Bahia, 26 de setembro de 2025.

Selma Santos de Oliveira - ACS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 03/2024

Selma Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

Nome / Representação

Budmille Amorim
Arlene Sales Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº09/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

1 A reunião se inicia as 08:40min Selma inicia a reunião saudando a todos, inicia a
2 apresentação do conselho a uma acadêmica de enfermagem que estava na reunião
3 como ouvinte para fazer uma pesquisa sobre o funcionamento do órgão de controle
4 social da saúde de poções funciona; Selma pede ao colegiado do conselho a
5 autorização para que a estudante de enfermagem filme a reunião. Após isso, Selma se
6 apresenta para a estudante Larissa, apresentou Marília, que é nutricionista e estava
7 como convidada do secretário de saúde e como funcionária do hospital, apesar de não
8 estar representando-o como conselheira, poderia fornecer informações em caso de
9 dúvidas que surgirem. Larissa se apresenta, como estudante de enfermagem; Davi se
10 Apresenta enquanto Agente Comunitário de Saúde da USF Nelson Ventura e ele está
11 como suplente dos ACS no Conselho. Grazielle se apresenta como representante do
12 setor de compras da secretaria de saúde; Marcus Sola se apresenta como Secretário
13 Municipal de Saúde de Poções; Edna se apresenta como funcionária do setor financeiro
14 e como representante da gestão em saúde no conselho de saúde; Flávio se apresenta
15 como diretor de saúde de poções e como representante titular da gestão em saúde no
16 Conselho Municipal de Saúde, aproveita para esclarecer como estão distribuídas as
17 entidades que compõe o conselho, 3 representantes de gestão e prestador de serviço (
18 Sec. De saúde, assistência social e hospital) 3 representantes de trabalhadores efetivos
19 da saúde (ACS, SINSEP e Endemias) e os outros são usuários. Janaina se apresenta
20 como membro da ONG mães da resistência, que é coordenadora, conselheira estadual
21 LGBT e Conselheira municipal de saúde; Néria se apresenta como psicóloga, representa
22 os trabalhadores efetivos da saúde pelo SINSEP, está dentro da comissão financeira,
23 explica também que o conselho funciona mediante a comissões, que Selma poderá
24 depois explicar quais são as comissões do conselho, e que a principal é a comissão
25 financeira pois faz toda a análise dos gastos da saúde do município, fala brevemente
26 sobre a comissão de saúde que fiscaliza os equipamentos de saúde do município,
27 também fala sobre a comissão de comunicação e mobilização social. Fala também que
28 essas são comissões permanentes instituídas, mas que podem ter outras comissões
29 transitórias, fala também sobre a comissão interssetorial de saúde do trabalhador e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº09/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

30 trabalhadora, diz da tentativa de formar ela mas que há dificuldades, acrescenta que
31 essa comissão não precisa seguir as regras de Paridade e Representatividade, pois,
32 essa comissão preconiza agregar também setores que mais empregam em poções,
33 como prefeitura, comercio, etc.; Rosinélia se apresenta como assistente social, está
34 como técnica orçamentária financeira da secretaria municipal de assistência social;
35 Arlete se apresenta e diz que está representando os usuários, por meio as Associação
36 APACEP; David se apresenta, como representante dos usuários pela associação Filho
37 Pródigo; Néria solicita a palavra novamente ara complementar à Larissa que a Reunião
38 do Conselho é aberta ao publico, que só demandou pedir autorização devido ser um
39 estudo acadêmico, mas que as reuniões são abertas a comunidade; Selma Informa que
40 o celular chegou para o conselho, mas que é o celular do IBGE, mas que com isso já
41 está com Número. Além disso, ela fala que tem 3 denuncias. A primeira é "A
42 denunciante chega à secretaria do conselho para registrar uma reclamação referente ao
43 exercicio da equipe multi, realizado no casarão da cultura, a mesma alega que apesar
44 do espaço ter dois banheiros, nenhum dos dois estavam abertos e não tem papel, a
45 mesma ressalta que os pacientes precisam do banheiro pois bebem agua após o
46 exercicio, além de que a maioria faz uso de medicamento hipertensivo."; Flávio fala que
47 não tem nenhum educador fisico que faz parte da equipe Multi, os educadores fisicos da
48 saúde são do programa de incentivo a atividade fisica que é um programa a tarde;
49 Selma e Néria dizem que eles sempre se apresentam como da equipe multi; Néria
50 completa que ate quando ela iniciou a trabalhar na equipe multi, colocavam como se os
51 educadores fisicos fossem da equipe multi; Flavio disse que antes, eres faziam parte,
52 mas após o programa, foram desvinculados; Davi (ACS) diz que durante as atividades
53 da USF que ele trabalha, as educadoras fisicas vão se apresentando como
54 representantes da E-Multi e que isso é novo para ele; Selma fala sobre a segunda
55 denuncia "O denunciante Chega ao conselho para reclamar sobre o serviço de
56 atendimento do SAMU, pois, ele ligou para a SAMU (NUMERO DA OPERADORA
57 CLARO) não foi atendido, logo após foi informado que o numero mudou e esta usando
58 um telefone temporário, ao ligar para esse telefone, também não foi atendido."; Néria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP: 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº09/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

59 comenta que a Claro não aceita ligar para o 192, assim, precisa do numero da claro;
60 Rosinélia confirma e completa que isso já ocorreu com ela, devido a isso a importância
61 do funcionamento do numero da claro; Selma passa para a terceira denuncia, ela
62 ressalta que o denunciante pediu que fosse identificado, pois ele era frequente nas
63 reuniões do conselho, apesar de não ser conselheiro (Elenito) partindo para a denúncia,
64 "No dia de hoje 17/09/2025 fui pela manhã acompanhar um tio meu chamado Ivo.
65 Considero mais ele como um pai, ele foi pegar os medicamentos de uso, pra saúde
66 mental de sua enteada Adélia De Jesus Oliveira. Chegou um determinado momento que
67 o sistema caiu, esperamos um pouco até 1 hora da tarde, até então nada. Vimos pra
68 minha casa no bairro lagoa grande, almoçar, e ele queria muito levar o medicamentos da
69 menina, ele estava mais do que certo. No entanto, pedi para contarem lá, para ver se
70 dava pra garota passar a semana, não dava. Pedi esse meu tio para esperar um pouco,
71 que eu pegaria uma Moto Taxi para ir lá na farmácia pegar. Ok, cheguei na farmácia, dei
72 "Boa tarde" e perguntei se estava atendendo por senha ou por ordem. A atendente
73 morena me respondeu por ordem, chegou a minha vez. Um atendente concursado,
74 rapaz esse que não sei o nome, ele supostamente estava digitando os números do
75 cartão do SUS, e estava errado de acordo com ele, eu respondi por duas vezes que era
76 aquele e que estava certo. Eu então respondi que viria a minha casa pegar o cartão,
77 pedi uma moto taxi, mas em seguida pedi para tirar uma foto do cartão da menina e me
78 mandar, a moto então chegou, pedi para me esperar que eu pagaria todo o valor. A foto
79 veio, eu mesmo corrigi e estava extremamente correto. Chamei atenção do atendente
80 concursado. Eu disse " Presta mais atenção ao atender as pessoas, respeito, educação
81 e entrega no serviço que você está fazendo, está vendo aquela moto ali? está me
82 aguardando, vou ter que pagar um valor a mais, só por causa dessa tua incompetência
83 de não saber identificar um número do cartão do SUS. Isso chama negligencia no
84 serviço, o atendente por sua vez respondeu. "agora que eu não atendo mais" Eu
85 repliquei, enquanto você estiver trabalhando ou supostamente trabalhando aqui, terá
86 que atender sim Com educação, cuidado e competência, pra com todos aqueles que
87 vem com uma receita na mão aqui procurar um medicamento. Afinal, pra quem conhece



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com**ATA DE Nº09/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.**

88 um pouco da lei federal, estadual e lei orgânica, quem estuda Sesab, deve saber o que
89 estou falando. Em nenhum momento desrespeitei o atendente, mas sim, me senti
90 desrespeitado, então tive que me posicionar, afinal, não sou nenhum fantoche. Outra
91 coisa, eu disse a esse atendente também que é por causa de um ou outro que não
92 realiza o seu serviço como deve ser, que a gestão acaba sofrendo, muitas vezes a
93 gestão nem sabe o por que? Pra finalizar, assim que cheguei na minha casa, indignado
94 com o ocorrido, mandei um áudio pro diretor Flavio D'antonio relatando o ocorrido, e por
95 mais que o Moto-taxista não me cobrou quase nada, somente 5 reais a mais, eu Elenito
96 Andrade quero ser ressarcido, Não estou reclamando não é por causa do dinheiro de
97 maneira alguma, é pela falta de competência do atendimento. Esse tipo de gente tem
98 que procurar outra coisa para fazer e não se infiltrar numa pasta tão nobre e tão seria
99 que é a saúde. Detalhe, desde o começo dessa gestão, a questão senha para
100 atendimento, tá horrível. As vezes tem, as vezes não tem uma simples senha, eu
101 gostaria de lembrar a todos vocês do conselho de saúde. Todos aqueles que vão a
102 farmácia, também tem o que fazer em casa. Tá na hora de dar um basta em algumas
103 coisas". Janaina Fala que a questão de falta de empatia não é uma exclusividade da
104 farmácia, muitas vezes pessoas com questão de saúde mental ou física chegam já nos
105 atendimentos abaladas e são recebidos por uma equipe que não esta pronta para
106 acolher aquela pessoa; Selma completa sobre a dificuldade de conversar com os
107 profissionais e usa o exemplo que foram pedir a enfermeira da UBS para deixar os
108 preservativos mais acessíveis para a população, pois estavam escondidos, e que a
109 enfermeira disse que não mudara de forma nenhuma; Janaina fala que ate para esse
110 diálogo, levaram elas para o canto, que ela não entende o porquê dessa forma de se
111 esconder ao falar sobre preservativos, e complementa dizendo que eles preferem falar
112 do HIV e AIDS do que falar da prevenção, além disso, os profissionais de saúde não
113 sabem o que é PrEP, sabem apenas o que é PEP; Néria que após o uso dos fármacos
114 para disfunção erétil, os idosos também começaram a contribuir com os números de
115 IST's devido a ausência de informação; Davi fala sobre a importância sobre a
116 capacitação das equipes, que alguns anos atrás o NASF fez com a unidade de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções – BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº09/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POCÕES BAHIA.

117 toda e que a população sentiu uma melhora no atendimento; Marcus Sola diz sobre a
118 capacitação feita com os motoristas, pelo fato deles não terem participado da seletiva e
119 confirma que todos os outros setores que tiverem necessidades, serão feitos; Néria
120 comenta que é bom informar esse cronograma devido a que, muitas cobranças podem
121 já estar no plano, por isso há essa necessidade do conselho estar ciente; Flávio trás a
122 resposta sobre o SAMU, relata que o numero que tentaram fazer a ligação só era para
123 mensagens no whatsapp e a pessoa ligou para o whatsapp, por isso não foi atendido,
124 mas que havia resolvido no mesmo dia. Flávio comunica a emenda de 300 mil de
125 comissão sem nome de deputado, inserido em ações de serviços de estratégias de
126 controle de doenças crônicas e navegação do cuidado. Edna inicia a apresentação do
127 relatório financeiro do II quadrimestre de 2025, ela explica que o relatório encontra-se
128 fundamentado nas orientações da lei implementada número 141 de 13/01/2012, e que
129 esse relatório do que dar mais transferências visibilidade fiscalização e avaliação do
130 controle dos gastos públicos em saúde no município de Poções, então, apresentam
131 diversos valores que foram recebidos e investidos na saúde apresentando vários dados
132 informações detalhadas sobre as despesas do segundo quadrimestre de 2025 do Fundo
133 Municipal de Saúde. Após isso Selma comunica que o conselho ira abrir as redes para
134 divulgação; Néria indica que tudo seja decidido previamente em plenária; Selma Justifica
135 que devido a isso que o numero não foi divulgado. Após isso Néria comenta a ausência
136 da planilha de transportes na pasta; Comenta também sobre o organograma que não foi
137 enviado; ao fim disso, nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou as 11:16 Lavra-
138 se a Ata que segue assinada pelos presentes para fim de efeito legal. Poções/Bahia, 18
139 de Setembro de 2025.

140 Leandro Santos de Oliveira
141 Flavio Augusto Gonçalves D'Aubertin
142 Edna Pereira Lemos
143 Flavia Silva Ribeiro
144 Daniela Silva Santos
145 Perimelia Sousa de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº09/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

146 Arlete Alves Moreira

147 David Moreira / C.R.F.P.

148 _____

149 _____

150 _____

151 _____

152 _____

153 _____

154 _____

155 _____

156 _____

157 _____

158 _____

159 _____

160 _____

161 _____

162 _____

163 _____

164 _____

165 _____

166 _____

167 _____

168 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.

CEP. 45260-000 Poções – BA

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA DO I QUADRIMESTRE DE 2025.

O conselho Municipal de Saúde de Poções, através da sua comissão da análise financeira, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da lei Complementar Federal nº141, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, se reuniu no dia 21 de agosto de 2025 para fins da Prestação de Contas Parciais referente ao I trimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Poções.

No uso de suas atribuições legais, após análise das documentações apresentadas e verificação da destinação das receitas e realização das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de saúde pública do município, a comissão de análise financeira do Conselho Municipal de Saúde de Poções emite o parecer conclusivo **Favorável** com a aprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções referente ao I trimestre de 2025.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos e, ainda, não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Poções/Bahia, 29 de agosto de 2025.

Selma Santos de Oliveira - ACS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS Nº 03/2024

Selma Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros:

Nome / Representação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**Rua Cardeal da Silva, 75 Centro,
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com**ATA DE Nº08/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.**

1 A reunião se inicia as 14h34min com a Presidente Selma saudando a todos e
2 apresentando Sara como a nova representante do APLB Sindicato e desejando boas
3 vindas ao conselho, após isso, deu-se o início com as reclamações da população
4 passadas para o conselho, Inicia com a denuncia cuja a denunciante relata um caso de
5 negligencia na USF de Bandeira Nova no dia 17/06/2025 a paciente (oncológica) chegou
6 a unidade sentindo dor as 7 da manha, foi recepcionada pela enfermeira as 8, onde a
7 enfermeira alegou que seu caso era mais grave pois, segundo ela havia estourado um
8 ponto em sua sutura e tinha uma secreção e precisaria ser atendida pelo medico da
9 Unidade, mesmo assim a paciente não foi colocada como emergência e saiu da unidade
10 as 11h, sem o atendimento médico pois, sua dor estava muito intensa e, por conta
11 própria pediu à assistente social do TFD que um carro levasse-a até o hospital SAMUR,
12 Chegando ao atendimento do SAMUR, a medica a medicou e disse que a secreção era
13 normal e que qualquer profissional da Saúde deveria saber disso, a paciente registra ao
14 conselho que possivelmente seu caso se trata de uma imperícia por parte da enfermeira
15 e negligencia por parte médica. Seguindo para a próxima denúncia, a denunciante
16 informa que foi ao hospital SAMUR no dia 17/06/2025, com o motorista Paulo Amorim
17 que dirigia de forma imprudente durante o percurso, mas, que essa não foi a motivação
18 de sua denuncia, mas pelo fato de que sempre que ela vai a suas consultas médicas,
19 ela divide o carro com pacientes da hemodiálise, como ela é consulta oncológica, as
20 vezes acaba demorando mais que os pacientes da hemodiálise, assim, o motorista que
21 leva ela, informa ao coordenador de transportes que ela ficou lá e o coordenador pede a
22 outro motorista pegar ela, porem, dessa vez, a paciente informou ao motorista pelo
23 whatsapp e ele visualizou e não a respondeu, ainda, não informou ao coordenador que
24 ela havia ficado em vitória da conquista, com isso, a paciente ficou abandonada em
25 outra cidade, a paciente ressalta que isso não deveria acontecer com ninguém, que ela
26 ficou desesperada e que além de tudo, ela ficou sabendo que o motorista não é
27 funcionário da prefeitura, que ele loca seu carro para a empresa Casa Forte e que ele
28 trabalha para a empresa. Keila informa que solicitou mais informações a coordenadora
29 da unidade e que está aguardando respostas. Selma apresenta Keila e Dr. Leonardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**Rua Cardeal da Silva, 75 Centro,
CEP. 45260-000 Poções – BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com**ATA DE Nº08/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.**

30 como representantes do Hospital São Lucas Dr. Leonardo como Titular e Keila como
31 Suplente, todos os presentes iniciam a se apresentar seu nome, ocupação e a entidade
32 que representa; Janaina conta uma denúncia que chegou até ela sobre um motorista de
33 ambulância que foi substituir um motorista de van em uma viagem para salvador, mas o
34 motorista dirigia de forma acelerada e imprudente, segundo ela "dirigia como se
35 estivesse dirigindo uma ambulância", que alguns pacientes chegaram a cair durante o
36 percurso e cortava os carros direto, as pessoas pediram para ele ir mais cautelosamente
37 mas não adiantou, questionaram a ele o porquê dele estar dirigindo a van e ele
38 respondeu que quando ele esta sem dinheiro pega esses bicos por conta da diária.
39 Janaina fala que está aguardando os documentos da escala do setor de transporte para
40 saber de quem se trata. Néria comenta que o conselho sempre tinha acesso as escalas,
41 mas hoje em dia não estão mais mandando. Selma informa que o problema maior é que
42 apesar de terem as regras de que o motorista que irá fazer a viagem a salvador não
43 pode trabalhar a partir das 10 ou 11 horas da manha, pois será o horário de descanso,
44 mas, por fora, os motoristas descumprem essa regra e fazem trocas entre si, Selma
45 ressalta que essa troca só deveria acontecer se o motorista que não puder fazer a
46 viagem, apresente uma justificativa ao coordenador e o coordenador faça a escala de
47 qual motorista irá; Flávio inicia a apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2024,
48 relatório este que encontra-se fundamentado com base nas orientações da Lei
49 Complementar Federal nº. 141, de 13/01/12, que o gestor do SUS elabora relatório
50 detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual sempre deverá conter as seguintes
51 informações: montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas
52 ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações oferta e
53 produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada,
54 cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de
55 atuação, iniciou apresentando os dados Demográficos do Município referentes ao ano
56 de 2024, dados das produções do serviço do SUS, profissionais e Prestadores do SUS,
57 execução Orçamentária e Financeira, Auditorias, Análises e considerações. Flavio
58 comenta que essas informações, são as informações que tem no DigiSUS, que em

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**

Rua Cardeal da Silva, 75 Centro,
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com

ATA DE Nº08/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.

59 municípios menores cria um relatório simplificado que é preenchido, durante a
60 apresentação de Flávio, Dr. Leonardo comenta os dados de diagnostico de endoscopia,
61 alegando achar 3 diagnósticos uma quantidade pequena, Flávio explica que esses
62 dados são as endoscopias feitas fora da cidade, mas, foram feitas 180 dentro da
63 cidade; Janaína pede a palavra e comenta da necessidade de campanhas de saúde
64 bucal para a população LGBTQIAPN+ no Município, Selma comenta que nos postos tem
65 dentistas disponíveis para atendimento, só precisa marcar, Janaína fala que por razoes
66 passadas, eles se sentem afastados desses espaços e é necessário fortalecer o vínculo
67 da saúde com a comunidade lgbt; Selma comenta sobre a Necessidade de psicólogo
68 para atendimento infantil, Néria pergunta sobre os casos, pois, pelo que ela acompanha
69 durante os atendimentos primários da e-multi, a demanda para acompanhamento é
70 baixa; Janaína critica o uso do termo "Aleitamento Materno" na campanha do agosto
71 dourado e diz que deveria ser apenas aleitamento ou aleitamento humano, Dr Leonardo
72 diz que o termo aleitamento materno é referente ao leite natural, Janaína diz "homens
73 trans também gestam e amamentam, logo, o leite também é natural; Néria comenta que
74 esta pensando na possibilidade de fazer palestras com os psicólogos da E-Multi focadas
75 principalmente em setores de acolhimento, recepção do hospital e da UPA, aproveitar a
76 campanha do setembro Amarelo e fortalecer o setor de acolhimento principalmente no
77 aspecto de letramento LGBT, ela também comenta que há a necessidade de realizar
78 esse letramento dentro da própria equipe multi e pedir a ajuda de Felipe (psicólogo)
79 para fazer essa "atualização" pois, alguns termos para algumas pessoas, são novos.
80 Keila comenta que inclusive é importante pois, em todo lugar, ate mesmo em um
81 formulário digital pergunta se você é Trans, Cis etc.; Keila pede a palavra para ler a
82 justificativa da Enfermeira responsável da USF de Bandeira Nova, Referente a denuncia
83 lida no inicio da Reunião: que na referida data a paciente foi atendida pela técnica de
84 enfermagem e prontamente encaminhada para avaliação, a qual foi realizada por mim
85 (enfermeira responsável pela unidade), durante o atendimento, a paciente relatou dor na
86 região lombar e no local de uma cirurgia recente, ao realizar a avaliação da ferida
87 cirúrgica, identifiquei a presença de discreta secreção e possível rompimento de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**CMS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com**ATA DE Nº08/2025 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.**

88 ponto interno, diante do quadro apresentado, informei a paciente da situação e exigi
89 avaliação médica complementar a fim de definir a conduta adequada, solicitei então que
90 aguardasse na unidade para que fosse atendida pelo médico que seria acionado para a
91 avaliação, entretanto, antes que o medico fosse atender a paciente, a mesma se retirou
92 da unidade por decisão própria, quando o profissional foi informado e se dirigiu ao local
93 para o atendimento da paciente, a mesma já não se encontrava mais presente, ressalto
94 que a referida usuária sempre foi assistida com atenção, prioridade e cuidado pela
95 equipe multiprofissional da unidade, em conformidade aos princípios do sua, respeitando
96 os protocolos e os limites da atuação de cada categoria profissional, me coloco a
97 disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem
98 necessários.; Selma comenta que a paciente ficou 2h esperando o médico, sendo uma
99 paciente cirúrgica e com dor, "ou seja, o atendimento realmente não foi preciso para
100 ela"; Keila fala também que precisa ter certeza se realmente foi esse tempo, pois alguns
101 pacientes ficam alguns minutos e dizem que ficou horas; Selma cita outra reclamação,
102 essa, a respeito da central de marcação, pelo atendimento da recepção não ser dos
103 melhores, muitas pessoas reclamam mas não oficializam no conselho, que ela mesma
104 veio apenas verificar se um exame já havia sido marcado, já com o protocolo de
105 solicitação em mãos, e ficou meia hora esperando a ficha, Mas, a ficha fica com uma
106 funcionaria que saiu para o banheiro e levou a ficha com ela, Selma diz que foi embora,
107 pois, a ultima ficha foi a numero 60 e ela com 30 minutos de espera ainda não havia
108 recebido nem a ficha; Néria comenta que ainda tem as queixas de sumiço de exames, e
109 as pessoas não conseguem ter acesso a fila única. Néria ainda sugere as fichas com
110 demanda diferenciada, para que pacientes que vão apenas pegar o exame não aguarde
111 tanto tempo; Selma faz a Leitura do Parecer da Comissão de análise financeira do I
112 Quadrimestre de 2025: "a comissão de análise financeira do Conselho Municipal de
113 Saúde de Poções emite o parecer conclusivo Favorável com ressalvas á aprovação das
114 contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções referente ao I quadrimestre de
115 2025. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos
116 trabalhos desenvolvidos e, ainda, não isenta dos encaminhamentos administrativos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

CMS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES**Rua Cardeal da Silva, 75 Centro.
CEP. 45260-000 Poções - BA
e-mail: cmspocoeba@yahoo.com**ATA DE Nº08/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POÇÕES BAHIA.**

117 legais que o caso ensejar"; Néria Justifica as ressalvas, com algumas coisas que a
118 comissão não conseguiu verificar como combustível, além de solicitar a relação de todos
119 os comissionados com a descrição de cada cargo e os pré-requisitos para ocupar cada
120 cargo, por isso, optaram por manter as ressalvas; Selma solicita a aprovação da
121 Comissão, parecer foi aprovado; Selma questiona sobre as receitas de medicamentos
122 atualmente exigirem tanto o endereço do paciente quanto endereço da unidade de
123 saúde para fazer a retirada em unidades farmacêuticas vinculadas ao programa
124 farmácia popular, Flávio informa que nas receitas já tem o endereço da unidade, já o do
125 paciente deveria ser anotado pela própria farmácia, mas possa ser uma forma de evitar
126 de fazer esse cadastro, as farmácias estarem exigindo; Sara comenta que se for a
127 mesma regra para fralda geriátrica, também já foi solicitado a ela o endereço do seu pai
128 para ser despachado; Keila explica que possivelmente é devido a mudança do CEP,
129 para eles não ter o trabalho de pesquisar o CEP de cada paciente, eles pedem que já
130 chegue com o endereço no receituário, pois, o CEP antigo não está mais funcionando;
131 Selma solicita a leitura das atas; Selma solicita aprovação do conselho; conselho
132 aprova, nada mais havendo a tratar, reunião se encerrou as 4:38h - Lavra-se a Ata que
133 segue assinada pelos presentes para fim de efeito legal. Poções/Bahia, 21 de agosto de

134 2025. Selma Justifica as ressalvas.
135 Edjan Cardoso Bidiu
136 Néria Silva Ribeiro
137 Renivalda Souza de Souza
138 Vanuza Daltro Lopes
139 Edno Pereira Lemos
140 Keila Mont S. O. de Magalhães
141 _____
142 _____
143 _____
144 _____
145 _____
146 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Prefeita Municipal de Poções-Ba em acordo com a Lei nº 14.133/21, devido à MANIFESTAÇÃO DE RECURSO interposta pela empresa: GOLD SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, que tem por objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura para Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA-BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária, acompanhadas, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poções - BA, cuja sessão pública foi realizada no dia 20/3/2026, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, conforme Parecer Jurídico, decide:

- a) Pelo PROVIMENTO do recurso formulado pela licitante GOLD SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- b) Determinar a divulgação desta decisão no site do Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica visando à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **GOLD SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face de sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em síntese, a recorrente sustenta que sua inabilitação, motivada pela apresentação de certidão de falência e concordata com prazo de validade expirado, configuraria vício meramente formal, passível de saneamento mediante a apresentação posterior de documento atualizado, à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Alega, ainda, que a medida adotada pela Pregoeira violaria os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em contrarrazões, a empresa **MAIS DOCE MAIS LTDA** defende a manutenção da decisão administrativa, ao argumento de que houve omissão na apresentação de documento obrigatório válido no momento oportuno, não se tratando de falha sanável, mas de vício material, vedada sua correção posterior, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório.

É o breve relato que se tem a fazer.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, atos estes reservados à esfera

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA****Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

discrecionária do(a) administrador(a) público(a), tampouco examinar aspectos de natureza econômica e financeira.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO**II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, nota-se que o recurso administrativo fora interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 165, §2º, da Lei 14.133/21, pelo que deve ser conhecido.

II.2 – DO MÉRITO

A controvérsia recursal cinge-se à possibilidade de saneamento da irregularidade consistente na apresentação de certidão de falência com prazo de validade expirado no momento da habilitação, mediante posterior juntada de documento válido.

Tradicionalmente, a interpretação do regime de diligências contido na Lei de Licitações, tanto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, quanto do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, conduziria à conclusão de que a substituição de documento inválido por outro válido configuraria inovação documental vedada, implicando a incidência de preclusão temporal e consumativa da fase de habilitação.

Todavia, a *evolução jurisprudencial*, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), tem promovido a mitigação dessa compreensão, em prestígio aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do formalismo moderado.

Com efeito, o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do TCU consolidou entendimento no sentido de que a vedação à inclusão de documento novo não alcança aqueles documentos que, embora não apresentados no momento oportuno, destinam-se a comprovar condição

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

já existente à época da participação no certame.

O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

O indigitado Acórdão vem sendo aplicado a diversos casos posteriores. É relevante a identificação desses precedentes, especialmente para aplicação em casos semelhantes, a exemplo do Acórdão 117/2024¹, no qual o TCU qualificou como indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (certidão negativa com prazo exaurido).

À luz dessa diretriz, o foco da análise desloca-se da formalidade estrita da apresentação documental para a verificação material da condição jurídica do licitante no momento da sessão.

No caso concreto, observa-se que a recorrente apresentou, em sede recursal, certidão de falência válida, emitida anteriormente à realização da sessão pública, o que evidencia que a condição de regularidade jurídico-financeira já se encontrava presente à época da participação no certame.

Dessa forma, a irregularidade verificada (apresentação de certidão vencida) não reflete, propriamente, a inexistência da condição exigida, mas sim falha na instrução documental, circunstância que, à luz do entendimento consolidado do TCU, admite saneamento.

¹ TCU, Acórdão 117/2024, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE pelo PROVIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa GOLD SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e, por conseguinte, pela alteração da decisão adotada pela Ilma. Pregoeira Municipal.

Poções-BA, 31 de março de 2026.


João Paulo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA****Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

**JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026****I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento de Pregão Eletrônico nº 003/2026, que tem como objeto: *Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às demandas das Secretarias do Município de Poções/BA – especificamente em relação às seguintes funções: ajudante de obras/servente, auxiliar de disciplina, auxiliar de manutenção predial, auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa, calceteiro, copeiragem e recreador.*

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 003/2026, instaurado com o objetivo de promover o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com regime de dedicação exclusiva, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Poções/BA, abrangendo as funções de ajudante de obras/servente, auxiliar de disciplina, auxiliar de manutenção predial, auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa, calceteiro, copeiragem e recreador.

No curso do procedimento licitatório, verificou-se a necessidade de realização de análise técnica mais aprofundada quanto à composição dos custos estimados da contratação, especialmente no que se refere à adequação do orçamento às Convenções Coletivas de Trabalho efetivamente aplicáveis a cada uma das categorias profissionais envolvidas.

Considerando a complexidade inerente à formação de preços em contratações que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva, bem como a obrigatoriedade de observância das normas trabalhistas e coletivas vigentes, foi apontada, inclusive em parecer jurídico, a necessidade de revisão dos parâmetros utilizados na elaboração do orçamento estimativo.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Diante disso, a fim de resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constatou-se a existência de vício no procedimento, consubstanciado na possível inadequação do orçamento estimado frente às convenções coletivas aplicáveis, o que compromete a regularidade do certame.

Assim, a anulação do Pregão Eletrônico nº 003/2026 mostra-se medida necessária para correção das inconsistências identificadas, possibilitando a futura realização de novo procedimento devidamente ajustado às exigências legais e técnicas pertinentes.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A anulação do Pregão Eletrônico nº 003/2026 encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, constatou-se a necessidade de realização de análise técnica mais aprofundada acerca da composição dos custos estimados da contratação, notadamente quanto à adequação do orçamento às Convenções Coletivas de Trabalho efetivamente aplicáveis a cada uma das categorias profissionais previstas no objeto. Tal verificação revela-se imprescindível, tendo em vista que se trata de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja formação de preços exige rigorosa observância dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais direitos assegurados nas normas coletivas vigentes.

A ausência de adequada compatibilização do orçamento estimativo com as Convenções Coletivas aplicáveis pode comprometer a exequibilidade das propostas, ensejar desequilíbrio econômico-financeiro contratual e, conseqüentemente, acarretar prejuízos à Administração Pública, além de afrontar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado, a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, bem como em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Ademais, a necessidade de adequação do orçamento estimativo foi apontada em parecer jurídico, o que reforça a obrigatoriedade de saneamento das inconsistências identificadas, sob pena de prosseguimento de certame com vícios capazes de comprometer sua validade.

Diante do exposto, considerando a existência de vício que compromete a regularidade do procedimento licitatório, DECIDO pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 003/2026, com fundamento na necessidade de revisão técnica da composição dos custos estimados, especialmente quanto à adequação às Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, determinando-se a adoção das providências necessárias à republicação de novo certame, devidamente ajustado às exigências legais e técnicas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Poções, Bahia, 31 de março de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 251/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A
EMPRESA ANA VALESCA DE SOUZA LUZ
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 0709577460, CPF sob nº 692.795.515-15, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ANA VALESCA DE SOUZA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.695.861/0001-60**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 2573, Edif Royal Trade; sala 1203, Brotas na cidade de Salvador/BA, representada, neste ato, pela Sra. **Ana Valesca de Souza Luz**, brasileira, com cadastro no **CPF nº 78*.***.***-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 010/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a implantação e execução do projeto "Cuidar de Quem Educa - Saúde Mental no Ambiente de Trabalho"**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção e cuidado da Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 010/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)** a serem pagos após o devido prestação de serviços, que ocorrerá conformenecessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de **27 de março de 2026 a 27 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com asconveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÕES**Órgão: 0106** – Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0601** – Fundo Municipal de Educação Poções**Atividade/Projeto: 2.015** – Manutenção da Secretaria de Educação**Atividade/Projeto: 2.019** – QSE – Quota Salário Educação**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica**Fonte: 150010010000** – Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)**Fonte: 155000000000** – Transferência do Salário-Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 010/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

- a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda;
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e ainda executar.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência, às suas obrigações, não se transfere à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
- h)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;
 - i)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;
 - j)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
 - k)** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - l)** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - m)** Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas**;
 - n)** Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

- a)** O prazo de início da prestação dos serviços é de imediato, contados a partir da assinatura do contrato;
- b)** Os serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- a)** O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- b)** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- c)** O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.
- d)** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- e)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- h)** **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- i)** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- j)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- k)** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- l)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- m)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n)** O reajuste será realizado por apostilamento.
- o)** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- a)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- b)** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
- c)** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 010/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 005/2025, ficam designados: a Sra. **Luana Cunha Silva**, matrícula nº 1651, como representante da Contratante para Fiscalização e o Sr. **Adão José Luz Filho**, matrícula 6567, como gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 27 de março de 2026.

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME
Contratante

ANA VALESCA DE SOUZA LUZ
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026** para **Contratação de Empresa Especializada para a implantação e execução do projeto "Cuidar de Quem Educa - Saúde Mental no Ambiente de Trabalho"**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção e cuidado da Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, a licitante vencedora: **ANA VALESCA DE SOUZA LUZ**. Valor Global: **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**. Poções-BA, 25 de março de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2026** para **Contratação de Empresa Especializada para a implantação e execução do projeto "Cuidar de Quem Educa - Saúde Mental no Ambiente de Trabalho"**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção e cuidado da Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, a licitante vencedora: **ANA VALESCA DE SOUZA LUZ**. Valor Global: **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**. Poções-BA, 25 de março de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 251/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30.

Contratada: ANA VALESCA DE SOUZA LUZ (CNPJ: 19.695.861/0001-60).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a implantação e execução do projeto "Cuidar de Quem Educa - Saúde Mental no Ambiente de Trabalho", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção e cuidado da Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino

Valor do contrato: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Prazo de duração: 27 de março de 2026 a 27 de janeiro de 2027.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÕES-BA.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 /2026

Dispõe sobre Plano de Implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com sede no Povoado de Morrinhos- Poções-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Poções, Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei Municipal nº. 907/ 2009, e

Considerando, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB /SUAS;

Considerando a pactuação sob a Resolução CIB, nº 16, de 21 de outubro de 2025, devidamente deliberada conjuntamente com órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formalizando responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento estadual para Expansão de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF);

Considerando, o Termo de Aceite firmado por este Município junto ao Governo do Estado da Bahia, para a implantação de um novo CRAS, validado por este Conselho em dezembro de 2025.

Considerando a necessidade de descentralizar e ampliar a cobertura dos serviços, fortalecer a oferta de provisões socioassistenciais e consolidar a Proteção Social Básica no território de Poções-BA .

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com sede no Povoado de Morrinhos, no município de Poções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Poções (BA), 30 de março de 2026.

Vitor Fernando da Silva Volejo
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CMAS
Rua da Itália, nº 58 – Centro – Poções – BA – FONE (77) 3431-3668 – CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (2º QUADRIMESTRE/2025)****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****2º QUADRIMESTRE DE 2025**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00 (dez horas), no Plenário da Câmara Municipal de Rio de Contas, Estado da Bahia, realizou-se a **Audiência Pública** promovida pela **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**, em atendimento ao disposto no artigo 9º, § 4º, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A audiência foi conduzida pelo Secretário Legislativo **Paulo Antônio Nunes Novais**, que declarou abertos os trabalhos, ressaltando que o evento se destina à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao **segundo quadrimestre do exercício de 2025**, conforme preceitua a LRF. O Secretário enfatizou que o § 4º do art. 9º da mencionada Lei determina que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública perante a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais. Na sequência, foi lido o Ofício encaminhado à Câmara Municipal pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Célio Evangelista da Silva**, comunicando a realização da presente audiência pública. Em seguida, determinou também a leitura do **Edital de Chamamento**, fundamentado no dispositivo legal supracitado. Posteriormente, foi concedida a palavra ao representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Cleriston Costa e Silva**, Controlador Interno, a quem coube realizar a apresentação dos dados fiscais e contábeis do Município referentes ao período em análise. O Sr. Cleriston iniciou sua exposição saudando os presentes, manifestando sua satisfação em comparecer ao Poder Legislativo para prestar contas à sociedade. Apresentou, então, os dados relativos às receitas e despesas públicas, demonstrando, com base nos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária** e no **Relatório de Gestão Fiscal**, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Concluída a apresentação, o Secretário agradeceu a participação do representante do Chefe do Executivo, servidores da Câmara e da Prefeitura, bem como de todos os cidadãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

presentes. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi declarada encerrada às 10:40 horas (dez horas e quarenta minutos). E, para constar, eu, **Paulo Antônio Nunes Novais** Secretário Legislativo, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Rio de Contas, 29 de setembro de 2025.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE DE 2025**REALIZADA EM 29/09/2025**

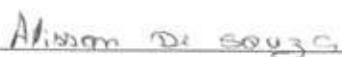












PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE DE 2025

REALIZADA EM 29/09/2025

João Vando da SilvaLuiz Carlos Santos CarneiroSimone Santos S. CardosoLuiz Paulo Ramos CaldasChristina Dornier SilvaEveraldo Junior Nunes dos SantosClaudiana Alves dos SantosDanielle Isabel Santos CruzGisela Neres PinheiroItalo R. A. R. R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE DE 2025

REALIZADA EM 29/09/2025

Glara Fernanda de Souza Du-Toro.

Carla Patrícia Araújo 30 f.

○ Marissa Gislane Santos de Souza

Jaciara Simone Santos de Souza

Paulo Rios Silva Pereira

Mariana Jarias Viana

○ Rafael Henrique Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**DECRETO MUNICIPAL (Nº 013/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) instituído pelo Decreto Municipal nº. 23/2024, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) instituído nos termos do Decreto Municipal nº. 23/2024, conforme a Lei Municipal nº. 109/2010, nomeando-se os seguintes representantes, conforme seguimentos abaixo indicados, a saber:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Rodolfo Abreu Teixeira – Conselheiro Titular

Elaine Aparecida Santos de Novais – Conselheira Suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

José Oliveira Novais - Conselheiro Titular

Ana Rosa Soares da Silva - Conselheira Suplente

III - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Vinícius Antônio Abreu Pires - Conselheiro Titular

André Lima Dias Reis - Conselheiro Suplente

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Paulo Roberto dos Santos Moura - Conselheiro Titular

Clérison Vitor Silva - Conselheiro Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

V - Representantes da Associação de artesãos

Maristela Isidra da Silva Santos - Conselheira Titular
Joselita Nascimento Lopes - Conselheira Suplente

VI - Representantes de Órgão Federal

Sayonara Pereira Trindade Pinto - Conselheira Titular
Felipe Decrescenzo Andrade Amaral - Conselheiro Suplente

VII - Representantes de Órgão Estadual

Ana Paula Soares da Silva - Conselheira Titular
Isis Aparecida Nascimento Novais Luiz - Conselheira Suplente

VIII - Representantes da Sociedade Civil

Walter Cosme Maia - Conselheiro Titular
Manoel Fernando Ramos Pinto - Conselheiro Suplente

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 08/2026)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Número	Processo	Validade
08.26	2026-008/DLA-006	30/03/2027
Execução de Obras de Engenharia em Estradas Vicinais (Pavimentação Asfáltica em TSD e Capa Selante com Drenagem Superficial de Águas Pluviais, na Comunidade de Basílio, no Município de Rio de Contas/BA)		Data de expedição: 30/03/26

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resolução CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e alterações; com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo 2026-008/DLA-006, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve**:

ART.1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, para a Prefeitura Municipal de Rio de Contas implantar e operar o empreendimento de **Execução de Obras de Engenharia em Estradas Vicinais (Pavimentação Asfáltica em TSD e Capa Selante com Drenagem Superficial de Águas Pluviais, na Comunidade de Basílio, no Município de Rio de Contas/BA)**

ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 2015/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com os horários comerciais. **Prazo: 12 meses.**
- II. Os resíduos sólidos (comuns) devem ser acondicionados em local apropriado e destinado à coleta em dias e horários estabelecidos pelo serviço público de coleta residual, a saber, segundas, quartas, e sextas-feiras. **Prazo: contínuo.**

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral

1

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMMARH-RC
Praça Maestro Isaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMMARH
PREFEITURA DE RIO DE CONTAS
BARRIO: TRAVESSIA JOSEFA DE ALMEIDA

- III. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carregamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos. **Prazo: 12 meses.**
- IV. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos. **Prazo: 12 meses.**
- V. Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno. **Prazo: contínuo.**
- VI. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo. **Prazo: contínuo.**
- VII. Estabelecer que esta portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais. **Prazo: contínuo.**
- VIII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 30/03/2026.

<i>Ana Carolina Dantas Moreira</i> Ana Carolina Dantas Moreira Engª Florestal - CREA BA 93725/D Coordenadora de Licenciamento Ambiental SEMMARH - RC Portaria n.º 055/2025 Coordenadora de Licenciamento Ambiental	<i>João Flávio de Castro</i> João Flávio de Castro Procurador Geral do Município DR. ADÃO ALVES DE CASTRO Procurador Geral
Vinicius Antônio Abreu Pires Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto N° 009/2025 <i>Vinicius Antônio Abreu Pires</i> Secretário Municipal de Meio Ambiente	<i>Adão Alves de Castro</i> Adão Alves de Castro Prefeito Municipal de Rio de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (Nº 001/2026)****EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 001 / 2026****Trata da Disponibilidade Pública da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Rio de Contas”**

O Prefeito Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, CELIO EVANGELISTA DA SILVA**, usando de atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS**, que se encontra, à disposição de qualquer contribuinte do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, Exercício de 2025, de responsabilidade deste Gestor, 01/04/2026, para que, nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual Nº 06/91, de 06/12/1991, art. 95 § 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, § 3º da Constituição Federal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria de Administração e Finanças, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade, de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Findo o prazo de disponibilidade pública, a Prestação de Contas, juntamente com quaisquer questionamentos dos contribuintes, permanecerá durante todo o exercício na sede da Prefeitura Municipal e disponíveis no site do e-TCM: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>

Célio Evangelista da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 029/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 029, DE 31 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **JOSCELINO DE OLIVEIRA DANTAS, Pedreiro**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no período de **06 de abril de 2026 até o dia 05 de maio de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 31 de março de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 07/2025, Processo Administrativo 007/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: PEREIRA CORREIA SERVICOS MEDICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.572.805/0001-02, COM SEDE NA AV. DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Nº 214, BAIXA DA ROSEIRA, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.199,92 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADA: W C R SERVICOS MEDICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.198.043/0001-90, COM SEDE NA AV. AURELIO JUSTINIANO ROCHA, Nº 365, CENTRO, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.599,96 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Rio de Contas, 30 de março de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 059/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

Processo Administrativo nº 007/2025, Chamamento Público nº 07/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: LIFE SAÚDE CORPORATIVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.192.849/0001-82, COM SEDE NA AV. BOQUIORA, 358, 1 ANDAR, CENTRO, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000;

Valor da Contratação: R\$ 167.201,76 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 27/03/2026.

Vigência: 01/04/2026 à 31/03/2027

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 060/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

Processo Administrativo nº 007/2025, Chamamento Público nº 07/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: IBSEN FREITAS DE ASSUNÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 64.493.407/0001-80, COM SEDE NA RUA DAS FLORES, Nº 712, CENTRO, JUSSIAPE/BA, CEP: 46.670-000;

Valor da Contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data da Assinatura: 29/03/2026.

Vigência: 01/04/2026 à 31/03/2027

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 061/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

Processo Administrativo nº 007/2025, Chamamento Público nº 07/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: PEREIRA CORREIA SERVICOS MEDICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.572.805/0001-02, COM SEDE NA AV. DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Nº 214, BAIXA DA ROSEIRA, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.199,92 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Data da Assinatura: 31/03/2026.

Vigência: 01/04/2026 à 31/03/2027

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

Processo Administrativo nº 007/2025, Chamamento Público nº 07/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: W C R SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.198.043/0001-90, com sede na Av. Aurelio Justiniano Rocha, nº 365, Centro, Paramirim/BA, CEP: 46.190-000

Valor da Contratação: R\$ 25.599,96 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data da Assinatura: 31/03/2026.

Vigência: 01/04/2026 à 31/03/2027

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 007/2025, Chamamento Público nº 07/2025.

Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de clínicos plantonistas e especialistas nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, urologia, neurologia, pediatria, neuropediatria, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, além da realização de exames de ultrassonografia, endoscopia digestiva alta (EDA) e eletrocardiograma, destinados a atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede pública de saúde do Município de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: PEREIRA CORREIA SERVICOS MEDICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.572.805/0001-02, COM SEDE NA AV. DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Nº 214, BAIXA DA ROSEIRA, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.199,92 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADA: W C R SERVICOS MEDICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.198.043/0001-90, COM SEDE NA AV. AURELIO JUSTINIANO ROCHA, Nº 365, CENTRO, PARAMIRIM/BA, CEP: 46.190-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.599,96 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Rio de Contas, 30 de março de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 25/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 25 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.568,28 (Três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.568,28 (Três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2.025 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO			
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo			2.452,20
	Total por Ação:		2.452,20
2.057 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS			
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo			1.116,08
	Total por Ação:		1.116,08
	Total por Unidade Orçamentária:		3.568,28
	Total Suplementado:		3.568,28

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF			
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			3.568,28
	Total por Ação:		3.568,28
	Total por Unidade Orçamentária:		3.568,28
	Total Anulado:		3.568,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 30 de março de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS

Tesoureiro

CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 984.737.355-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (Nº 001/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 001 / 2026**

**Trata da Disponibilidade Pública da
Prestação de Contas Anual do Exercício
de 2025, da Prefeitura Municipal de
Sapeaçu”**

O Prefeito Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, RAMON DE SENA SOUZA**, usando de atribuições conferidas por lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, que se encontra, à disposição de qualquer contribuinte do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, Exercício de 2025, de responsabilidade deste Gestor, 01/04/2026, para que, nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual Nº 06/91, de 06/12/1991, art. 95 § 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, § 3º da Constituição Federal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria de Administração e Finanças, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade, de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Findo o prazo de disponibilidade pública, a Prestação de Contas, juntamente com quaisquer questionamentos dos contribuintes, permanecerá durante todo o exercício na sede da Prefeitura Municipal e disponíveis no site do e-TCM: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>

SAPEAÇU (BA), 31 de março de 2026

Ramon de Sena Souza
Prefeito

GOVERNO DA IGUALDADE E JUSTIÇA

Praça da Bandeira, Centro CNPJ:13.696.257/0001-71 - Tel: (75) 98242-8605

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001